



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.503.466/0001-75, por seu diretor, Sr. Ederson Antônio da Silva, usando das atribuições que lhe foram conferidas, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, torna público que, atendendo a solicitação do Chefe do Setor de Material, se acha aberta licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Maior Desconto Percentual – Processo Licitatório n.º 009/2026, Pregão n.º 003/2026, nos termos abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NOS TERMOS DA LEI Nº 14.300/2022, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA PROVENIENTES DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COMPARTILHADA COM FONTE FOTOVOLTAICA, DESTINADOS À COMPENSAÇÃO DO CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SAAE DE MANTENA/MG.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 08 DE ABRIL DE 2026

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 08:59 HORAS DE 08/04/2026

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09:00 HORAS

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br - edital PreEletr. 03/2026 - esclarecimentos.

Telefone: (33) 324111299 ou pelo e-mail licitacao@saaemantena.mg.gov.br e/ou material@saaemantena.mg.gov.br.

Horário de funcionamento: 07h30min às 11h30min e de 13h00min às 16h00.

***Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.**



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 09/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026 TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL

1 – PREÂMBULO

1.1. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE, por intermédio do Setor de Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br), conforme especificado no **ANEXO I** deste edital.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Sra. Jaqueline Gerubia Lucas, pregoeira oficial, designado pela Portaria SAAE/MAN/003/2026 de 02 de JANEIRO, e pela Equipe de Apoio nos termos da Portaria SAAE/MAN/004/2026 de 02 de JANEIRO, e regido pela Lei nº 14.133/21.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE, através do endereço eletrônico www.saaemantena.mg.gov.br, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, ou pelos emails: licitacao@saaemantena.mg.gov.br e/ou material@saaemantena.mg.gov.br e também no prédio sede do SAAE, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site do SAAE <https://saaemantena.mg.gov.br/>

1.5.- O SAAE - Mantena não se responsabilizará caso o pretense licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação de serviços de compensação de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022, mediante disponibilização de créditos de energia provenientes de geração distribuída compartilhada com fonte fotovoltaica, destinados à compensação do consumo das unidades consumidoras do SAAE de Mantena/MG, incluindo a gestão junto à distribuidora, adesão à entidade de geração compartilhada e demais providências necessárias à operacionalização da compensação, **conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital**, sem aporte de investimento por parte da Autarquia, sendo a remuneração da licitante vencedora vinculada exclusivamente à energia efetivamente compensada.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que estejam na mesma área de concessão ou permissão do SAAE Mantena/MG.

3.2 Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do artigo 15 da lei 14.133/2021.

3.2.1. O compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, deverá ser anexado ao sistema juntamente da proposta, contendo pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação, inclusive a proporção econômica e financeira da respectiva participação de cada consorciado em relação ao objeto licitado;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa responsável pelo consórcio e seu respectivo representante legal, que terá poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar o contrato e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do SAAE de Mantena/MG até o cumprimento do objeto da contratação.

3.3 Os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar da licitação quando:

3.3.1 a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei de nº 5764/71, a Lei de nº 12.690/12, e a Lei Complementar de nº 130/09

3.3.2 apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

3.3.3 qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

3.3.4 o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei de nº 12.690/12, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

3.4 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.6 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.7 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.8 Não será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

3.9 Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.9.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11 O impedimento de que trata o item 3.9.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.9.4 e 3.9.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens 3.9.4 e 3.9.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.16. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1 - Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

4.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitardigital (www.licitardigital.com.br).

5.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo o SAAE de Mantena, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

6.2 - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

6.3 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.4 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.5 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

6.6 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.7 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.8 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

6.9 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

6.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.11 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.12 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.13 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

7.1.1. Percentual de desconto (%) ofertado.

7.1.2. Declaração de que a proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo gestão, encargos, tributos, manutenção das centrais geradoras e demais despesas relacionadas à prestação do serviço.

7.1.3. Modalidade de geração distribuída da usina que lastreará os créditos (conforme legislação aplicável).

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao percentual mínimo previsto para contratação.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD- Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) - Registro comercial no caso de firma individual;
- b) - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c) - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d) - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) **EM SE TRATANDO DE PARTICIPAÇÃO DE ME OU EPP DEVE SER APRESENTADA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, COMPROVANDO SEU ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP;**

8.1.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;**
- d) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(CRF - FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas **(CNDT)** e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

8.1.3 DA REGULARIDADE TÉCNICA:

- a) **Atestado(s) de capacidade técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

público ou privado, comprovando experiência na operação e/ou fornecimento de sistemas de geração distribuída (minigeração ou microgeração), com características compatíveis com o objeto licitado.

b) Poderão ser exigidos documentos comprobatórios adicionais: notas fiscais, contratos, relatórios de operação, entre outros.

c) Os atestados poderão estar em nome da matriz ou filial.

d) O licitante deverá fornecer informações necessárias à validação dos atestados.

e) Não serão aceitos Atestados ou Certidões emitidos pelo próprio licitante.

f) **Comprovação de vínculo com a (s) Central (is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) – CGF:**

f. 1 - Para fins de comprovação da exequibilidade do objeto e mitigação de riscos contratuais, o licitante deverá apresentar documento válido que comprove vínculo jurídico, contratual ou operacional com a(s) Central(is) Geradora(s) Fotovoltaica(s) – CGF responsável(is) pelo fornecimento das cotas de energia elétrica objeto da contratação, demonstrando a efetiva disponibilidade da capacidade de geração necessária ao atendimento das Unidades Consumidoras do SAAE Mantena no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE.

f.2 O vínculo referido deverá ser comprovado por meio de contrato de propriedade, arrendamento, cessão, parceria, consórcio, acordo operacional ou outro instrumento juridicamente válido, não sendo exigida a titularidade direta da usina pelo licitante.

f.3 A exigência prevista neste item não se destina à comprovação de capacidade técnica pretérita, mas à garantia de que o licitante detenha, no momento da contratação, condições reais e atuais de executar o serviço Contratada, assegurando a continuidade do fornecimento dos créditos de energia, a segurança regulatória e a adequada compensação do consumo das Unidades Consumidoras, em conformidade com a Lei nº 14.300/2022 e com as normas da ANEEL.

8.1.4. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, Art. 69, caput, inciso II);

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

b.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

b.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

b.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

b.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.1.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

a) Declaração Unificada nos moldes do Anexo III;

9 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes

9.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.5 **O percentual de desconto ofertado será o critério de disputa entre os licitantes, sendo considerada vencedora a proposta que apresentar o maior desconto.**

9.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

9.7 O licitante somente poderá oferecer lance com percentual de desconto superior ao último por ele ofertado.

9.8 O intervalo mínimo de diferença entre os lances será de 0,1% (zero vírgula um) ponto percentual, aplicável tanto aos lances intermediários quanto à proposta que cobrir a melhor oferta.

9.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

9.11 No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

9.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 9.12** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem decrescente de percentuais de desconto.
- 9.13** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.14** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto, vedada a identificação do licitante.
- 9.15** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.16** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a trinta minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.17** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta.
- 9.18** Não haverá aplicação de margem de preferência nem de tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte nesta licitação.
- 9.19** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.20** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 9.20.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 9.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 9.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto n. 11.430 de 2023, e da IN n. SEGES/MGI n. 382 de 17 de setembro de 2025;
 - 9.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 9.21** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 9.21.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 9.21.2 empresas brasileiras;
 - 9.21.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.21.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 9.22** Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa – ME, micro empreendedor individual (MEI) ou empresa de pequeno



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

porte – EPP e houver proposta apresentada por ME, MEI ou EPP até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº. 123/2006.

9.22.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.22.1.1 a ME, MEI ou a EPP mais bem classificada será convocada para, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de desempate;

9.22.1.2 apresentada nova proposta, nos termos do subitem anterior e atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;

9.22.1.3. não sendo vencedora a ME, MEI ou EPP mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME, MEI e EPP remanescentes cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no *caput* desta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.22.2. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME, MEI e EPP que se encontrarem no limite estabelecido no *caput* desta condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresenta melhor oferta.

9.23. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta classificada em 1º lugar na etapa de lances.

9.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

9.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado mostrar-se **incompatível com os parâmetros definidos no Termo de Referência**, será desclassificada e o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.25.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer incompatível com os parâmetros definidos no edital.

9.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.25.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.25.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do desconto.

10.2 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

10.3 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

10.4 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.5 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.6 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.7 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

10.8 O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

10.9 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

10.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

11.- DO RECURSO

11.1 – O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

11.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.4 Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.5 A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

11.6 A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.- DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o procedimento licitatório.

13. DO CONTRATO

13.1. - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

13.2. - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

13.3. - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 13.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

13.4. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

13.5. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.

14 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 - O prazo de vigência da contratação é de 24 meses, a contar da data de assinatura Contrato, podendo o(s) contrato(s) ser prorrogado por meio de Termo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

Aditivo conforme **art. 105 e segs., da Lei Federal nº 14.133/21** e suas sucessivas alterações posteriores.

15 – DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - O acompanhamento e fiscalização do contrato serão efetuados por servidor do SAAE, por intermédio do Sr. **Luiz Felipe Campos Pereira** – Agente Administrativo, que poderá solicitar documentos, esclarecimentos e realizar inspeções a qualquer tempo.

15.2 O descumprimento das obrigações ou das metas de performance poderá ensejar advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e, em casos graves, rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei 14.133/2021.

15.3 Em caso de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, o SAAE poderá reter pagamentos devidos e executar a garantia (caso haja), além de promover nova contratação.

15.4 As sanções aplicáveis observarão o devido processo legal e serão precedidas de notificação e oportunidade de defesa.

15.5 Em caso de atraso na entrega do relatório mensal previsto na cláusula 15.1.4, o SAAE terá o direito de reter os próximos pagamentos devidos, até que a situação seja regularizada. Durante o período de retenção, não serão aplicadas multas por atraso de pagamento ao SAAE.

15.5.1 O(s) pagamento(s) retido(s) será(ão) efetuado(s) integralmente após a entrega do(s) relatório(s) em falta.

15.6 . O fiscal do contrato poderá contar com apoio técnico de empresa especializada previamente contratada pelo SAAE para assessoria na área de energia elétrica, a qual auxiliará na conferência dos relatórios de compensação, verificação dos cálculos de desconto, análise da performance e demais aspectos técnicos da execução contratual, sem prejuízo da responsabilidade do fiscal designado pela Autarquia.

16 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento Do Objeto

16.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

16.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

16.3 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.4 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.5 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

16.6 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

16.6.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

16.6.2 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

16.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

16.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

16.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

16.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

16.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

16.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

16.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelas Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

16.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

16.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

16.13 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

16.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

i. o prazo de validade;

ii. a data da emissão;

iii. os dados do contrato e do órgão contratante;

iv. o período respectivo de execução do contrato;

v. o valor a pagar; e

vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

16.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.17 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

16.18 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

16.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

16.20 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

16.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

16.22 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme legislação aplicável.

16.23 No caso de atraso por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação.

Forma de pagamento

16.24 O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de Boleto Bancário emitido pela Contratada.

16.25 Caso não seja possível a emissão de boleto, o pagamento deverá ser realizado via ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada.

16.26 Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária para crédito em

16.27 O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: material@saaemantena.mg.gov.br

17- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

17.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

17.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

17.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

17.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública e;

17.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

18 – DO REAJUSTAMENTO

18.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

19 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

19.1 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

20 - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 – Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

20.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

20.3 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

20.5 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

devidamente fundamentada.

20.6 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do licitante vencedor em fornecer o serviço, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.7 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

20.8 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

20.9 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.10 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

20.11 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

20.12 - Integram o Presente Edital:

a) Anexo I – Termo de Referência

Apêndice I do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar (ETP)

b) Anexo II - Modelo de proposta comercial;

c) Anexo III - Minuta das Declarações.

d) Anexo IV – Minuta de contrato;

20.13- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>, bem como, no site Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena/MG – SAAE: www.saaemantena.mg.gov.br, ou pelos emails: licitacao@saaemantena.mg.gov.br e/ou material@saaemantena.mg.gov.br ou pelo email: material@saaemantena.mg.gov.br

20.14 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

20.15 No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

20.16 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no SAAE de Mantena.

20.17 Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

20.18 É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

20.19 O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.20 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Ente, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.21 O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

Mantena - MG, 19 de março de 2026.

Jaqueline Gerubia Lucas
Agente De Contratação



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de compensação de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei nº 14.300/2022, mediante disponibilização de créditos de energia provenientes de geração distribuída compartilhada com fonte fotovoltaica, destinados à compensação do consumo das unidades consumidoras do SAAE de Mantena/MG.

1.2. A contratação compreende a gestão junto à distribuidora, a adesão à entidade de geração compartilhada e demais providências necessárias à operacionalização da compensação.

1.3. A remuneração da contratada dar-se-á mediante pagamento pelos créditos de energia efetivamente compensados nas unidades consumidoras, conforme relacionado:

CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA - SAAE MANTENA MG		
Mês/Ano	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
Março/2025	49015	49.472,8
Abril/2025	48495	48.550,53
Maió/2025	44600	45.201,96
Junho/2025	41879	46.256,06
Julho/2025	39794	45.287,29
Agosto/2025	45520	51.322,66
Setembro/2025	42011	49.978,73
Outubro/2025	40904	47.399,04
Novembro/2025	40363	46.499,45
Dezembro/2025	43502	49.215,19
Janeiro/2026	47577	52.504,57
Fevereiro/2026	42596	47.493,93
TOTAL	526256	R\$ 579.182,21

CÓDIGO	INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO/DISTRITO
3005119606	BARRAGEM DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	CÓRREGO ROCHEDO	1800	ZONA RURAL
3006448093	BARRAGEM DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	CÓRREGO DO TURVO	1900	ZONA RURAL
3010773998	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA JURAI VALADÃO	177	VILA NOVA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal -- Lei n.º 016/71 -- CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

3003285917	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA GENI CAMPOS MENDES	546	PIRES DE ALBUQUERQUE
3013161047	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA ARACUAI	60	PHILADELFIA
3014091494	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	AVENIDA JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	152	ESPLANADA
3013395290	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	AVENIDA JOSÉ RUFINO	173	TROPICAL
3007598412	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA ELIANE MELADO	435	SANTO ANTÔNIO
3006649416	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	CÓRREGO ARIRANHA	1	ZONA RURAL
3003874127	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS	4	SANTOS PRATES II
3012504847	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA JOÃO PINHEIRO	348	OPERÁRIOS
3007570971	ELEVATÓRIA DE ESGOTO	RUA OITO	4	ESPLANADA
3010032957	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA PRINCIPAL	9999	SANTA RITA
3003285922	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	AVENIDA BRAGANÇA E ROCHA	4	LIMEIRA
3003285923	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA SANTO ANTÔNIO	1250	BARRA DO ARIRANHA
3003285916	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA JOSÉ ROMERO DUQUE	900	CENTRO
3004317953	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA JOÃO BELO	588	NASÁRIO
3010626801	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	RUA BRAGANÇA E ROCHA	423	LIMEIRA
3010339945	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	RUA HILDEBRANDO FLORINDO DE FREITAS	901	VILA FLORINDA
3012999333	CAPTAÇÃO	RUA ANTÔNIO COELHO DE SOUZA	148	CENTRO



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

3013026624	POÇO ARTESIANO	RUA TUPINAMBAS	9999	NASÁRIO
3012384114	RESERVATÓRIO	RUA MANUEL FERREIRA DA SILVA	275	OPERÁRIOS
3002059559	ESCRITÓRIO	RUA LAIR BATISTA DE SOUZA	346	CENTRO
3006595491	ESCRITÓRIO FUNDOS	RUA LAIR BATISTA DE SOUZA	347	CENTRO
3004906732	DEPÓSITO/GALPÃO	RUA FRANCISCO LIMA	48	VILA NOVA

1.4. Os créditos de energia gerados pelas centrais fotovoltaicas de micro ou minigeração serão compensados nas faturas das UCs, reduzindo o valor pago à concessionária local. A remuneração da CONTRATADA será calculada exclusivamente sobre a energia efetivamente compensada em cada fatura, **sem caracterizar fornecimento direto de energia elétrica, permanecendo o suprimento realizado pela concessionária local.**

1.5. O contrato decorrente do processo licitatório terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nele contidos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.1. Lei Federal n.º 14.300/2022 – Institui o marco legal da microgeração e da minigeração distribuída, definindo o SCEE e modalidade de autoconsumo local e remoto, consórcios de consumidores, geração compartilhada e critérios para microgeração e minigeração.

2.2. Resoluções Normativas da ANEEL n.º 1.000/2021 e n.º 1.059/2023 – Estabelecem as regras para conexão, faturamento e compensação de energia de micro e minigeração distribuída; a Resolução nº 1.059/2023 atualiza e aperfeiçoa as normas sobre medição e faturamento.

2.3. Estudo de Viabilidade elaborado por levantamento das instalações, e em sequência aferindo propostas com empresas do ramo, apontou a energia por assinatura via geração distribuída solar como alternativa mais vantajosa ao SAAE/Mantena, indicando economia média de 32%, com redução anual estimada de R\$204.695,50, acumulando cerca de R\$16.990,00 em 12 meses. O estudo também apontou que das 25 instalações no total, 22 estão aptas ao desconto. Vale ressaltar que o número de instalações pode sofrer alterações futuras, cabendo ao contratante comunicar a contratada de tal alteração, juntamente com a possibilidade de desconto nas futuras instalações que por assim ocorrerem.

3. – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação se dará por meio Pregão Eletrônico pelo critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL sobre a tarifa de energia elétrica, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA todos os trâmites junto à distribuidora, além da adesão do SAAE à entidade de geração compartilhada indicada pela CONTRATADA.

3.2. A remuneração da CONTRATADA decorrerá do fornecimento de créditos de energia compensada nas faturas das Ucs do SAAE/Mantena.

3.3 Não haverá aquisição de equipamentos ou investimento por parte do SAAE; a usina, sua operação e manutenção serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

3.4. O não atingimento da meta de performance estabelecida no item 6.1 desse termo de referência, sem justificativa técnica aceita pela Administração ou sem a devida compensação financeira prevista neste Termo, caracterizará descumprimento contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação de multa, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação exige que a empresa proponente seja legalmente habilitada para atuar na implantação, operação e gestão de sistemas de geração distribuída enquadrados como minigeração fotovoltaica, devendo atender integralmente às disposições da Lei Federal nº 14.300/2022, da Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021 e da Resolução Normativa ANEEL nº 1.059/2023.

4.2. A Contratada deverá comprovar capacidade técnica, jurídica e operacional para assumir todos os riscos inerentes à geração de energia, à conexão da usina ao sistema elétrico e à entrega contínua de créditos no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE).

4.3 A usina de minigeração distribuída utilizada na prestação do serviço deverá estar devidamente regularizada perante a concessionária de distribuição competente, possuindo parecer de acesso, registro de central geradora, homologação operacional e demais documentos exigidos pelas normas técnicas aplicáveis.

4.4. A Contratada será responsável por manter toda a infraestrutura em conformidade com os padrões da distribuidora, garantindo estabilidade operacional, eficiência de conversão e atendimento aos requisitos de segurança, proteção elétrica e qualidade da energia.

4.5 A empresa deverá assegurar capacidade de geração suficiente para atender ao consumo estimado das Unidades Consumidoras do SAAE de Mantena classificadas em Baixa Tensão, observados os limites de compensação regulatórios e a possibilidade de realocação de créditos entre as UCs ao longo da execução contratual.

4.6. A Contratada deverá garantir, ainda, que a energia destinada à autarquia seja prioritariamente alocada e compensada sem atrasos, falhas cadastrais ou inconsistências junto à CEMIG.

4.7 Será exigido que a Contratada realize, de forma tempestiva e integral, todas as atividades administrativas necessárias ao cadastro, vinculação, manutenção e atualização das Unidades Consumidoras do SAAE de Mantena no SCEE (Sistema de Compensação de Energia Elétrica). Isso inclui a apresentação de documentos perante a distribuidora, a gestão operacional do consórcio de geração compartilhada, a conferência das alocações e a resolução de eventuais pendências técnicas ou cadastrais, sem ônus adicional à autarquia.

4.8 A Contratada deverá disponibilizar plataforma digital de monitoramento, acessível ao SAAE de Mantena, que permita acompanhar o histórico de créditos compensados, e as informações consolidadas por Unidade Consumidora. A plataforma deverá apresentar dados auditáveis, relatórios periódicos e registro de eventos, viabilizando fiscalização eficaz do contrato e transparência na apuração das economias.

4.9 A Contratada deverá assumir integralmente todos os custos necessários para a implantação, operação, manutenção e conformidade da usina fotovoltaica, incluindo tributos, seguros, adequações elétricas, substituição de componentes, atualizações regulatórias, custos de homologação e despesas administrativas relacionadas à gestão do consórcio. Não será admitido qualquer repasse de custos extras ao SAAE de Mantena.

4.10 Todos os requisitos acima deverão ser atendidos de forma cumulativa, constituindo condições essenciais para a celebração do contrato e para a manutenção da vantajosidade da solução ao longo de sua vigência. A inobservância de qualquer desses requisitos implicará responsabilidade integral da Contratada, sem prejuízo de medidas administrativas, penalidades, glosas ou rescisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável e no



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

instrumento convocatório.

5.0. INÍCIO DA COBRANÇA E VIGÊNCIA

5.1. O pagamento dos serviços será realizado mensalmente pela autarquia em até 15 (quinze) dias úteis a contar da liquidação da despesa, referente ao mês subsequente a compensação de créditos nas faturas de energia das UCs listadas.

5.2. O contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

5.3. O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses contados a partir da efetivação da primeira compensação de créditos nas faturas de energia das UCs listadas neste Termo de Referência, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos de 12 meses, mediante interesse das partes e prévia comunicação à CONTRATADA.

5.4. A CONTRATADA deverá providenciar todas as etapas necessárias para que a compensação ocorra no menor prazo possível, **com estimativa de 60 (sessenta) dias**.

5.4.1. Durante a implantação, a CONTRATADA manterá o SAAE informado das datas de vistoria (se necessário) e efetivação junto à distribuidora.

6.0. GARANTIA DE PERFORMANCE MÍNIMA

6.1. Energia total compensada (critério anual): durante todo o contrato, a energia total compensada nas UCs do SAAE deverá atingir, dentro de um mesmo ano civil, pelo menos 85 % do consumo total das mesmas unidades. A não observância configura descumprimento contratual.

6.2. Exceções:

- Variação de consumo – Caso a CONTRATADA demonstre, técnica e documentalmente, que o descumprimento dos índices mínimos decorreu exclusivamente de aumento de consumo superior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos valores informados ao item 1.3 do presente Termo, a meta de performance poderá ser ajustada proporcionalmente.

- Falhas da concessionária – O descumprimento também poderá ser justificado quando decorra de falhas ou atrasos imputáveis à concessionária de distribuição (CEMIG) no processo de medição, registro ou compensação de créditos. A CONTRATADA deverá notificar o SAAE imediatamente, comprovar sua diligência e acompanhar a regularização junto à distribuidora.

6.3. Penalidade por Descumprimento do item 6.1: Caso a Garantia de Performance Mínima, estabelecida em 6.1 não sejam cumpridos, a CONTRATADA será responsável pelo ressarcimento integral pela não aplicação do desconto contratual sobre o total da energia consumida pelo SAAE naquele ano civil. O valor do ressarcimento será calculado aplicando-se o percentual de desconto contratual ao montante de energia que deixou de ser compensada (diferença entre o consumo total e a energia efetivamente compensada). Este valor será abatido das faturas de energia subsequentes devidas à CONTRATADA, podendo ser diluído em até 3 (três) parcelas mensais consecutivas, ou em outro prazo que vier a ser mutuamente acordado entre as Partes.

7.0. INCLUSÃO DE NOVAS UNIDADES CONSUMIDORAS

7.1. O SAAE poderá solicitar a inclusão de novas UCs para compensação de energia durante a vigência do contrato, observadas as seguintes hipóteses:

- Inclusão sem aumento do volume de energia – A CONTRATADA deverá incluir a nova UC sem custos adicionais e sem alteração do contrato, desde que o volume mensal de energia a compensar permaneça inalterado. A energia necessária será remanejada internamente entre as UCs, sem prejuízo das metas de performance.

- Inclusão com aumento do volume de energia – Caso a inclusão implique aumento do volume mensal de energia, a CONTRATADA poderá aceitar ou recusar tal alteração. Havendo aceite, a ampliação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, mantendo-se todas as condições comerciais (desconto, fórmula de pagamento e obrigações).



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP-35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

8.0. SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Admite-se a subcontratação parcial de serviços especializados, limitada a 20 % do valor global do contrato.

8.1.1. A CONTRATADA continuará responsável integral e solidariamente por todas as obrigações, inclusive pelas atividades executadas por subcontratados.

9 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento do objeto

9.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato de sua execução, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta vencedora.

9.2 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.3.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

9.6.2 A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.6.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c Art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

9.6.4 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.6.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.7 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.8 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.8.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

9.8.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.8.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.8.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.8.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.9 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.10 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelas Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.11 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.12 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do Art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.13 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- i. o prazo de validade;
- ii. a data da emissão;
- iii. os dados do contrato e do órgão contratante;
- iv. o período respectivo de execução do contrato;
- v. o valor a pagar; e
- vi. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.14 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.15 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.16 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

9.17 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.18 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.19 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

9.20 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.21 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme legislação aplicável.

9.22 No caso de atraso por parte da Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA, desde o término do prazo de pagamento até a data da efetiva quitação.

Forma de pagamento

9.23 O pagamento será efetuado, preferencialmente, por meio de Boleto Bancário emitido pela Contratada.

9.24 Caso não seja possível a emissão de boleto, o pagamento deverá ser realizado via ordem bancária, em conta corrente indicada pela Contratada.

9.25 Considera-se como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária para crédito em favor da Contratada.

9.26 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.28 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 A estimativa de valor deste contrato tem como base o consumo mensal consolidado das Unidades Consumidoras do SAAE de Mantena classificadas em baixa tensão (Grupo B), conforme relacionado nas tabelas ao item 1.3 e no ANEXO que acompanha o ETP, representando o consumo agregado das unidades atendidas pela CEMIG, constituindo o parâmetro para dimensionamento econômico da contratação.

10.2 Considerando o levantamento anual procedido entre os meses de março de 2025 a fevereiro de 2026, apurou-se uma média de custo bruto mensal correspondente ao consumo total de R\$ 48.265,18.

10.3 Com a contratação pretendida, que tem como premissa a locação de cotas de energia oriunda de usina de minigeração distribuída (SGD), espera-se alcançar um desconto mínimo de 25,33% sobre o valor de referência da energia compensada. Nesse cenário, o custo mensal passaria a ser de aproximadamente R\$ 36.039,60, o que representa um valor anual de R\$ 432.475,31.

10.4 A comparação entre o cenário atual e o cenário projetado demonstra que a contratação permitirá uma economia direta estimada em R\$ 12.225,57 por mês, totalizando uma economia anual aproximada de R\$ 146.706,84. Esse ganho financeiro reforça a vantajosidade da contratação, justificando sua adoção como medida de racionalização das despesas correntes da autarquia e de melhoria da previsibilidade orçamentária em conformidade com os princípios da eficiência e economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

10.5 Dessa forma, para fins de planejamento e publicação do edital, o **valor estimado da contratação para o período inicial de 12 meses deverá ser considerado em aproximadamente R\$ 432,475,31**, podendo ser posteriormente ajustado em função da pesquisa de preços de mercado, conforme determina a legislação vigente.

10.6. Diante do cenário acima delineado, aliado a pesquisa de mercado procedida através de propostas de empresas do ramo, apurou – se que o desconto mínimo obrigatório será de 25,33% (vinte e cinco, trinta e três por cento), devendo este percentual representar benefício econômico líquido efetivamente garantido ao SAAE.

10.7. Os valores apresentados possuem caráter **referencial**, destinados exclusivamente à estimativa do objeto, podendo variar conforme:

- consumo real das unidades consumidoras;
- tarifas homologadas pela ANEEL;
- bandeiras tarifárias vigentes;
- desconto efetivamente ofertado pelo licitante.

10.8. O valor de referência para aplicação do desconto corresponde ao valor total do kWh compensável, compreendendo a soma das seguintes componentes tarifárias:

- Tarifa de Energia (TE)
- Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD)
- Bandeiras Tarifárias
- Tributos incidentes

10.9 As estimativas a Resolução Homologatória vigente a cada cenário de bandeira tarifária (Bandeira Verde, Amarela: Vermelha Patamar 1e Vermelha Patamar 2)

10.10 Os valores serão atualizados automaticamente conforme reajustes ou revisões tarifárias homologadas pela ANEEL.

10.11. O pagamento ao fornecedor será mensal, calculado exclusivamente com base na energia efetivamente compensada em cada Unidade Consumidora no mês de referência.

10.12 O valor pago pelo SAAE corresponderá ao custo da energia compensada, já aplicado o percentual de desconto ofertado, deduzidos os encargos e tributos incidentes sobre a compensação de energia cobrados pela distribuidora, de modo a garantir o desconto econômico efetivo contratado, independentemente da modalidade de Geração Distribuída utilizada (GD I, GD II ou GD III).

10.12.1. O pagamento mensal do SAAE ao fornecedor seguirá a seguinte fórmula geral:
Pagamento Mensal (R\$/kWh) = Σ ([Energia Compensada por UC no mês (kWh)] x [Custo unitário de energia (R\$/kWh)] x (1 – [Percentual de Desconto Ofertado])) – [Encargos e Tributos cobrados pela Distribuidora]

10.12.2. O custo unitário de energia compensada será composto pelas seguintes parcelas:
[Custo unitário de energia (R\$/kWh)] = [Tarifa Vigente TE (R\$/kWh)] + [Tarifa Vigente TUSD (R\$/kWh)] + [Bandeira Tarifária (R\$/kWh)] + [Impostos (R\$/kWh)]

10.12.3. Os tributos incidentes sobre a energia compensada serão apurados conforme a legislação vigente, incluindo:

*[Impostos (R\$/kWh)] = [PIS (R\$/kWh)] + [COFINS (R\$/kWh)] + [ICMS (R\$/kWh)], sendo:
Tarifa Total antes de Impostos (R\$/kWh) = TE (R\$/kWh) + TUSD (R\$/kWh) + Bandeira Tarifária (R\$/kWh)*

- *PIS (R\$/kWh) = [Tarifa Total antes de Impostos (R\$/kWh)] * [PIS (%)] / (1 - [PIS (%)] - [COFINS (%)])*
- *COFINS (R\$/kWh) = [Tarifa Total antes de Impostos (R\$/kWh)] * [COFINS (%)] / (1 -*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

[PIS (%)] - [COFINS (%)]

• $ICMS (R\$/kWh) = ([Tarifa\ Total\ antes\ de\ Impostos\ (R\$/kWh)] + [PIS\ (R\$/kWh)] + [COFINS\ (R\$/kWh)]) * [ICMS\ (%)] / (1 - [ICMS\ (%)])$

10.12.4. Encargos cobrados pela distribuidora:

Quando aplicável, serão considerados como encargos incidentes sobre a energia compensada:

- Tributos associados à energia enquadrada no Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)
- Parcela não compensável da Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição (TUSD), incluso fio B, conforme legislação vigente.

10.12.5. Tais valores constam nas contas mensais da distribuidora e devem ser abatidos do valor a ser pago ao fornecedor para que não reduzam o desconto ofertado ao SAAE na energia compensada.

11 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12 MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES CONTRATUAIS

12.1 As partes reconhecem que os riscos identificados no ETP foram analisados na fase de planejamento da contratação, em atendimento ao Art. 6º, inciso XXVII, e ao Art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, e encontram-se devidamente alocados na Matriz de Riscos constante deste naquele estudo, destacando – se:

12.1.1 Alocação de Responsabilidades

- Cada parte assume integral responsabilidade pelos riscos a ela alocados na Matriz de Riscos, na condição de Responsável Primário, renunciando ao direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro por eventos que estejam sob sua esfera de controle.
- A Contratada responderá integralmente pelos riscos técnicos, operacionais, regulatórios ordinários, de desempenho da usina e de compensação de créditos de energia elétrica.
- A Contratante responderá pelos riscos administrativos sob sua governança, especialmente aqueles relacionados a atrasos de pagamento e alterações cadastrais das Unidades Consumidoras, quando não comunicadas tempestivamente.

12.1.2 Tratamento de Eventos Supervenientes

- A ocorrência de eventos imprevisíveis ou extraordinários que não estejam expressamente alocados na Matriz de Riscos deverá ser comunicada pela parte afetada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato.

12.2. Somente os eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior, nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ou aqueles enquadráveis no Art. 103, §5º, poderão ensejar revisão contratual.

12.2.2 Alocação de Responsabilidades

- Cada parte assume integral responsabilidade pelos riscos a ela alocados na Matriz de Riscos, na condição de Responsável, renunciando ao direito de pleitear reequilíbrio econômico-financeiro por eventos que estejam sob sua exclusiva responsabilidade.
- A Contratada responderá integralmente pelos riscos técnicos, operacionais, regulatórios ordinários, de desempenho da usina e de compensação de créditos de energia elétrica.
- A Contratante responderá pelos riscos administrativos sob sua responsabilidade,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

especialmente aqueles relacionados a atrasos de pagamento e alterações cadastrais das Unidades Consumidoras, quando não comunicadas tempestivamente.

12.3 Tratamento de Eventos Supervenientes

12.3.1 A ocorrência de eventos imprevisíveis ou extraordinários que não estejam expressamente alocados na Matriz de Riscos deverá ser comunicada pela parte afetada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência do fato.

12.3.2 Os eventos expressamente previstos e alocados na Matriz de Riscos não ensejarão revisão do contrato, por constituírem riscos assumidos pelas partes nos termos deste Termo de Referência.

12.3.3 Somente poderão fundamentar pedido de revisão contratual os eventos supervenientes não previstos na Matriz de Riscos que se caracterizem como caso fortuito ou força maior, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ou que se enquadrem nas hipóteses legais de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas na legislação aplicável.

12.4 Vinculação às Obrigações da Contratada

12.4.1 As obrigações assumidas pela Contratada, previstas no Capítulo "DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA", deverão ser interpretadas em consonância com a Matriz de Riscos, sendo vedada interpretação genérica que transfira à Contratante riscos não alocados expressamente.

12.4.2 O descumprimento das obrigações relacionadas aos riscos assumidos pela Contratada ensejará a aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, de forma proporcional, objetiva e vinculada ao risco identificado.

12.5 Fiscalização e Controle

12.5.1 A fiscalização técnica e administrativa do contrato utilizará, dentre outros, a Matriz de Riscos como instrumento de referência para:

- i. análise de desempenho contratual;
- ii. apuração de responsabilidades;
- iii. aplicação de sanções;
- iv. avaliação de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

12.5.2 Os relatórios periódicos de execução contratual deverão indicar, expressamente, a aderência da execução aos riscos assumidos, com registro pelo fiscal e pelo gestor do contrato, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

12.6 Efeitos Jurídicos

12.6.1 A Matriz de Riscos constitui elemento essencial do presente Termo de Referência e do futuro contrato administrativo, produzindo efeitos jurídicos vinculantes entre as partes.

12.6.2 A ausência de previsão expressa de determinado risco implicará sua análise conforme os princípios da proporcionalidade, da boa-fé objetiva e do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interesse público.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Este Termo de Referência integra o edital de licitação e servirá de base para a contratação dos serviços. Quaisquer disposições não previstas neste documento deverão seguir o edital e a legislação vigente.

13.2. Em caso de divergência entre a proposta da licitante e as exigências deste Termo, prevalecerão as condições aqui estabelecidas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

13.3. A contratação encontra previsão orçamentária através da dotação 1.753.000.0000.000.33.90.39.00.00.00.00 Ficha 18 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica, estabelecendo que as dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13.4. As situações omissas serão resolvidas com base na Lei 14.300/2022, na Lei 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

13.5. Qualquer omissão referente ao teor deste Termo de Referência deverá ser suprida de acordo com a Lei Federal n.º 14.133/2021.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

APÊNDICE I DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - INTRODUÇÃO

Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) visa apresentar a necessidade e a adequação da contratação de empresa especializada para prestação de serviço no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), mediante disponibilização de créditos de energia provenientes de geração distribuída compartilhada com fonte fotovoltaica, destinados à compensação do consumo das unidades consumidoras do SAAE de Mantena/MG.

O documento faz parte da fase de planejamento da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e servirá de base para a elaboração do Termo de Referência e para a tomada de decisões da Administração sobre a viabilidade técnica, econômica e jurídica da solução proposta.

O SAAE/Mantena, responsável pelos serviços de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário no município, enfrenta altos custos com energia elétrica, impactando sua capacidade de investimento e a sustentabilidade financeira dos serviços. Nesse contexto, a utilização de sistemas de geração distribuída, especialmente por meio compensação provenientes de geração distribuída compartilhada com fonte fotovoltaica, é considerada uma alternativa técnica e regulamentarmente estruturada para reduzir os custos com energia elétrica, garantir previsibilidade nos gastos e contribuir para a sustentabilidade ambiental das operações.

O ETP observa as normas legais relacionadas ao setor elétrico, à contratação pública e à eficiência energética, com base na Lei Federal nº 14.300, de 6 de janeiro de 2022, que institui o marco legal da microgeração e da minigeração distribuída, regulamentando o Sistema de Compensação de Energia Elétrica, bem como na Resolução Normativa ANEEL nº 1.000, de 7 de dezembro de 2021, que consolida as regras aplicáveis à relação entre a distribuidora de energia e as unidades consumidoras com geração distribuída, entre outras legislações aplicáveis. O objetivo do ETP é estudar detalhadamente a necessidade de contratação e identificar no mercado a melhor solução para atender a essa demanda, assegurando a aderência às normas vigentes e aos princípios da Administração Pública.

2. DESCRIÇÃO/JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena é responsável pela prestação de serviços públicos essenciais de abastecimento de água e esgotamento sanitário, cuja operação é contínua e ininterrupta. O funcionamento adequado de unidades de captação, tratamento, bombeamento, reservação, sistemas complementares e estruturas administrativas depende, de forma direta e permanente, do fornecimento de energia elétrica, que se configura como insumo indispensável à garantia da saúde pública, da segurança operacional e da regularidade dos serviços prestados à população.

Nesse contexto, a despesa com energia elétrica representa uma das principais parcelas do custeio operacional da autarquia. Trata-se de gasto recorrente, de elevado impacto



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

orçamentário, sujeito a reajustes periódicos definidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, bem como a variações tarifárias decorrentes de revisões, bandeiras tarifárias e outros fatores regulatórios. Essa dinâmica impõe instabilidade financeira e dificulta o planejamento orçamentário de médio e longo prazo, especialmente em um cenário de crescimento das demandas por ampliação, modernização e melhoria da infraestrutura de saneamento.

As Unidades Consumidoras do SAAE/Mantena classificadas em baixa tensão apresentam perfil de consumo regular e relativamente estável ao longo do ano, conforme demonstrado pelos dados consolidados constantes da Planilha de Consumo das Unidades Consumidoras da Autarquia (Anexo A do DFD). Esse comportamento evidencia que parcela significativa da despesa energética decorre de cargas permanentes e previsíveis, associadas à natureza contínua dos serviços de saneamento, o que reforça o impacto estrutural desse custo sobre o orçamento institucional.

O comprometimento de parcela expressiva dos recursos financeiros com despesas energéticas limita a capacidade da autarquia de direcionar investimentos para ações estratégicas, tais como ampliação de redes, modernização de sistemas, redução de perdas, manutenção preventiva e atendimento às metas de universalização previstas no marco regulatório do saneamento. A ausência de mecanismos estruturados voltados à redução, mitigação ou estabilização desses gastos expõe o SAAE/Mantena à vulnerabilidade tarifária, aumentando o risco de desequilíbrio econômico-financeiro e de restrição à capacidade de planejamento.

Além do impacto financeiro, a gestão do consumo energético está diretamente relacionada às diretrizes contemporâneas de eficiência administrativa, responsabilidade fiscal e sustentabilidade ambiental aplicáveis à Administração Pública. A adoção de práticas que busquem racionalizar o uso de recursos e reduzir despesas recorrentes é compatível com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público, bem como com as orientações setoriais voltadas à modernização da gestão dos serviços de saneamento básico.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade institucional de adoção de medidas estruturadas voltadas à redução do impacto orçamentário decorrente do consumo de energia elétrica, de forma a assegurar maior previsibilidade financeira, equilíbrio econômico-operacional e sustentabilidade na prestação dos serviços públicos essenciais a cargo do SAAE/Mantena. Essa necessidade constitui o problema central a ser enfrentado no presente Estudo Técnico Preliminar, servindo de base para a avaliação das alternativas disponíveis e para o planejamento de futura contratação, sempre em consonância com o interesse público e com as exigências legais aplicáveis.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da contratação consistem no conjunto de especificações técnicas, regulatórias e operacionais indispensáveis para assegurar que a contratação apresente desempenho adequado, atenda integralmente às normas vigentes e forneça créditos de energia de forma contínua, eficiente e segura. Tais requisitos são fundamentais para garantir que a contratação se mantenha aderente ao interesse público, observando-se o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que impõe à Administração a adoção de soluções eficientes, sustentáveis e economicamente vantajosas.

3.1 Requisitos técnicos mínimos da usina de GD

A usina de Geração Distribuída a ser disponibilizada pela contratada deverá atender, no



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

mínimo, às condições técnicas essenciais para assegurar sua operação estável ao longo de toda a vigência contratual. Os requisitos mínimos incluem:

a) Potência compatível com a demanda do SAAE/Mantena

A usina deverá possuir potência instalada suficiente para gerar créditos em magnitude equivalente ao consumo médio consolidado das Unidades Consumidoras, conforme tabela em anexo.

b) Conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis

A usina deverá estar integralmente em conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022, com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, especialmente no que se refere aos Procedimentos de Distribuição – PRODIST, bem como com as normas técnicas da ABNT aplicáveis, tais como NBR 16690, NBR 5410, NBR 16274, entre outras.

Deverão ainda ser observados os procedimentos e requisitos técnicos estabelecidos pela concessionária CEMIG para conexão de sistemas de geração distribuída, além das normas de segurança elétrica, aterramento e proteção contra surtos.

c) Infraestrutura e equipamentos

A usina deverá ser composta exclusivamente por equipamentos certificados, incluindo módulos fotovoltaicos com eficiência compatível com os padrões de mercado e garantia mínima de performance, inversores homologados pelo INMETRO com proteção anti-ilhamento e sistemas de monitoramento de falhas, estruturas metálicas dimensionadas para atender aos requisitos de carga de vento e resistência à corrosão, quadros elétricos, cabos, dispositivos de proteção e seccionamento, bem como sistema de medição bidirecional homologado pela concessionária. Todos os equipamentos deverão atender às exigências de durabilidade e desempenho compatíveis com contratos de longo prazo.

d) Conexão e homologação

A contratada será responsável por todas as etapas necessárias à conexão da usina à rede da concessionária competente, incluindo a solicitação e obtenção do parecer de acesso, a execução de eventuais obras de adequação, a realização de vistoria técnica, a homologação final da unidade geradora e sua inclusão no Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE. Nenhum custo relativo a essas etapas poderá ser repassado ao SAAE/Mantena.

e) Responsabilidade integral por operação e manutenção

Durante toda a vigência contratual, caberá exclusivamente à contratada a operação contínua da usina, a realização de manutenção preventiva e corretiva, a limpeza periódica dos módulos, a substituição de equipamentos degradados e a correção imediata de falhas de geração. A contratada deverá garantir níveis mínimos de performance e apresentar comprovantes de manutenção sempre que solicitado pela fiscalização do SAAE/Mantena.

3.2 Requisitos de monitoramento e plataforma de gestão

Para garantir transparência, rastreabilidade e controle eficaz da geração e do fornecimento de créditos de energia, a usina deverá dispor de sistema avançado de monitoramento, acompanhado de plataforma digital que permita ao SAAE/Mantena acompanhar, em tempo real, a performance energética contratada.

Os requisitos incluem:

a) Monitoramento em tempo real

A usina deverá contar com sistema de telemetria capaz de disponibilizar, de forma ininterrupta,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

informações relativas à potência instantânea gerada, à energia acumulada nos períodos diário, mensal e anual, ao histórico completo de geração, a alarmes de falhas e desvios de performance, bem como a indicadores de eficiência e fatores de capacidade. O acesso deverá ser remoto e disponibilizado à fiscalização do SAAE/Mantena.

b) Plataforma de gestão com acesso institucional

A contratada deverá fornecer plataforma digital, acessível via web e/ou aplicativo, contendo interface gráfica intuitiva, relatórios automáticos de geração diária, semanal e mensal, análises de desempenho por período, comparativos entre geração estimada e geração real, possibilidade de exportação de dados em formatos como CSV ou PDF e acesso multiusuário com perfis diferenciados para gestão, operação e fiscalização.

c) Integração com sistema de compensação

A plataforma deverá permitir o acompanhamento da alocação dos créditos de energia pela concessionária CEMIG, possibilitando ao SAAE/Mantena visualizar de forma clara a quantidade de energia injetada na rede, os créditos utilizados em cada Unidade Consumidora, eventuais excedentes ou déficits e o controle de saldos para compensações futuras.

d) Relatórios de conformidade

A contratada deverá emitir relatórios mensais contendo informações sobre a geração efetiva, os créditos compensados, eventuais ocorrências técnicas, justificativas para desvios de performance, quando houver, e a comprovação do atendimento à performance mínima contratual. Esses relatórios deverão ser encaminhados ao SAAE/Mantena até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

3.3 Responsabilidades regulatórias da contratada

A contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações regulatórias decorrentes da implantação, conexão, operação e manutenção da usina de Geração Distribuída, responsabilizando-se, perante a concessionária de distribuição, órgãos reguladores e demais autoridades competentes, pelo atendimento às normas técnicas e administrativas aplicáveis. Tais responsabilidades incluem, mas não se limitam a:

a) Observância às normas da ANEEL e do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE)

A contratada deverá assegurar total conformidade com a Lei Federal nº 14.300/2022, com a Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, com o PRODIST e com todos os atos normativos que disciplinam o Sistema de Compensação de Energia Elétrica – SCEE, incluindo a manutenção da unidade geradora devidamente ativa e homologada, a gestão cadastral junto à distribuidora, o cumprimento dos parâmetros de qualidade e segurança elétrica e a observância dos limites de injeção e faturamento compensado.

b) Atendimento integral aos requisitos da concessionária CEMIG

Considerando que as Unidades Consumidoras do SAAE/Mantena são atendidas pela concessionária CEMIG, caberá à contratada solicitar, tramitar e obter o Parecer de Acesso, apresentar toda a documentação técnica exigida, realizar adequações para conexão conforme projetos aprovados, garantir a vistoria e a homologação final da usina e cumprir as obrigações posteriores impostas pelas distribuidoras, sem transferência de custos ao SAAE/Mantena.

c) Responsabilidade pela regularidade documental e fiscal da usina

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao funcionamento da usina, bem como registros e certificados de



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

conformidade, Anotações de Responsabilidade Técnica quando aplicáveis e documentação técnica atualizada. O SAAE/Mantena não responderá por irregularidades estruturais, documentais ou regulatórias da unidade geradora.

d) Responsabilidade pela eficiência energética e cumprimento das obrigações setoriais

Caberá à contratada cumprir integralmente as obrigações regulatórias relativas à medição bidirecional, ao envio de dados de geração à distribuidora, à observância dos limites de potência ativos no sistema e ao atendimento das normas de proteção, relés e sistemas anti-ilhamento, sendo de sua exclusiva responsabilidade quaisquer penalidades decorrentes de falhas nesse cumprimento.

e) Gestão da alocação e redistribuição de créditos

A contratada deverá realizar, sempre que solicitado pelo SAAE/Mantena, a inclusão ou remoção de Unidades Consumidoras no grupo de compensação, a redistribuição de percentuais de crédito entre UCs e os ajustes documentais necessários junto à concessionária, garantindo celeridade e evitando perdas de créditos por atraso ou erro operacional.

3.4 Requisitos de performance mínima (entrega de créditos; disponibilidade)

A performance mínima da usina de Geração Distribuída constitui elemento central da contratação, sendo indispensável para assegurar que a autarquia receba, mês a mês, a quantidade de créditos necessária para compensar suas faturas. A contratada deverá obedecer aos seguintes requisitos:

a) Garantia de geração mínima anual

A contratada deverá garantir, no mínimo, a geração de 100% da energia contratada em base anual, consideradas as perdas naturais e os fatores sazonais de irradiação. A geração real não poderá resultar em créditos anuais inferiores ao volume contratado, salvo em hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência.

b) Disponibilidade técnica da usina

A usina deverá operar com disponibilidade mínima anual de 98%, apurada com base no tempo efetivo de operação, no funcionamento adequado de inversores, módulos e sistema de telemetria. Períodos de indisponibilidade imputáveis à contratada ensejarão desconto proporcional.

c) Entrega contínua de créditos às UCs do SAAE/Mantena

A contratada deverá assegurar que toda a energia gerada seja integralmente convertida em créditos e disponibilizada às distribuidoras para compensação das Unidades Consumidoras do SAAE/Mantena, sendo de sua responsabilidade eventuais falhas de alocação, atrasos documentais ou erros cadastrais, que poderão gerar compensação financeira.

d) Indicadores de performance (KPI) obrigatórios

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes indicadores: Fator de Performance superior a 75%, Fator de Capacidade compatível com a irradiação local, tempo de resposta a eventos críticos inferior a 24 horas e emissão de relatórios mensais até o quinto dia útil.

e) Responsabilidade integral por falhas

Todas as falhas relacionadas à baixa geração, desgaste prematuro de equipamentos, intempéries previsíveis, manutenção inadequada ou erros operacionais serão de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser corrigidas de imediato, sem ônus para o SAAE/Mantena.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

3.5 Requisitos de sustentabilidade

A contratação deverá incorporar práticas de sustentabilidade em suas dimensões ambiental, econômica e institucional, por meio da utilização de fonte renovável e limpa, contribuindo para a redução de emissões e para o alinhamento às diretrizes do art. 225 da Constituição Federal, da promoção da eficiência energética e da redução estrutural da despesa corrente, fortalecendo o equilíbrio econômico-financeiro da autarquia, bem como do alinhamento do SAAE/Mantena às diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico e às boas práticas de gestão pública moderna, em observância ao art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

4 – ESTIMATIVA DA QUANTIDADE

A compensação deverá ocorrer de forma igualitária sob as unidades consumidoras, conforme relacionado:

CÓDIGO	INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO/DISTRITO
3005119606	BARRAGEM DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	CÓRREGO ROCHEDO	1800	ZONA RURAL
3006448093	BARRAGEM DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	CÓRREGO DO TURVO	1900	ZONA RURAL
3010773998	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA JURAI VALADÃO	177	VILA NOVA
3003285917	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA GENI CAMPOS MENDES	546	PIRES DE ALBUQUERQUE
3013161047	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA ARACUAI	60	PHILADELFIA
3014091494	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	AVENIDA JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	152	ESPLANADA
3013395290	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	AVENIDA JOSÉ RUFINO	173	TROPICAL
3007598412	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA ELIANE MELADO	435	SANTO ANTÔNIO
3006649416	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	CÓRREGO ARIRANHA	1	ZONA RURAL
3003874127	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS	4	SANTOS PRATES II
3012504847	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA JOÃO PINHEIRO	348	OPERÁRIOS
3007570971	ELEVATÓRIA DE ESGOTO	RUA OITO	4	ESPLANADA
3010032957	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA PRINCIPAL	9999	SANTA RITA
3003285922	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	AVENIDA BRAGANÇA E ROCHA	4	LIMEIRA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP-35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

3003285923	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA SANTO ANTÔNIO	1250	BARRA DO ARIRANHA
3003285916	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA JOSÉ ROMERO DUQUE	900	CENTRO
3004317953	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA JOÃO BELO	588	NASÁRIO
3010626801	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	RUA BRAGANÇA E ROCHA	423	LIMEIRA
3010339945	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	RUA HILDEBRANDO FLORINDO DE FREITAS	901	VILA FLORINDA
3012999333	CAPTAÇÃO	RUA ANTÔNIO COELHO DE SOUZA	148	CENTRO
3013026624	POÇO ARTESIANO	RUA TUPINAMBAS	9999	NASÁRIO
3012384114	RESERVATÓRIO	RUA MANUEL FERREIRA DA SILVA	275	OPERÁRIOS
3002059559	ESCRITÓRIO	RUA LAIR BATISTA DE SOUZA	346	CENTRO
3006595491	ESCRITÓRIO FUNDOS	RUA LAIR BATISTA DE SOUZA	347	CENTRO
3004906732	DEPÓSITO/GALPÃO	RUA FRANCISCO LIMA	48	VILA NOVA

4.1 Histórico de consumo (12 meses) – Tabela consolidada

A estimativa das quantidades a serem contratadas fundamenta-se na análise do histórico de consumo das Unidades Consumidoras em baixa tensão do SAAE Mantena. Os dados considerados referem-se ao período de março de 2025 a fevereiro de 2026 e contemplam as unidades atendidas pela concessionária CEMIG. No período analisado, foram identificadas 25 Unidades Consumidoras de interesse, em baixa tensão, abrangendo escritório, estações elevatórias, poços, reservatórios e demais instalações operacionais da autarquia. O consumo médio mensal global das unidades atendidas pela CEMIG perfaz 43854,66 kWh, resultando em um consumo anual acumulado de 526256 kWh. A análise do histórico consolidado evidencia comportamento de consumo relativamente estável ao longo do período considerado, sem variações sazonais expressivas, o que se explica pela natureza contínua e essencial dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pelo SAAE.

Esses valores constituem a base técnica de referência para o dimensionamento da solução a ser avaliada neste ETP, refletindo a demanda energética real das Unidades Consumidoras em baixa tensão no intervalo temporal analisado.

4.2 Estimativa de consumo futuro

A projeção de consumo futuro das Unidades Consumidoras em baixa tensão considera, simultaneamente, a estabilidade histórica acima e as perspectivas de evolução operacional do SAAE. A análise do período de 1 ano (março de 2025 a fevereiro de 2026) indica manutenção



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

do consumo agregado em torno de 526256 kWh (CEMIG), com oscilações pontuais, porém sem tendência de crescimento ou redução abrupta, o que permite adotar esse patamar como cenário de referência no curto e médio prazo. As instalações atualmente consideradas encontram-se em regime de operação consolidado, com rotinas estáveis de bombeamento, captação e reservação. Eventuais ajustes operacionais futuros, como a entrada de novos poços, pequenas unidades em baixa tensão ou otimizações de sistemas existentes, tendem a gerar impactos incrementais e distribuídos, sem alterar de forma substancial o nível global de demandapatamar como cenário de referência no curto e médio prazo.

As instalações atualmente consideradas encontram-se em regime de operação consolidado, com rotinas estáveis de bombeamento, captação e reservação. Eventuais ajustes operacionais futuros, como a entrada de novos poços, pequenas unidades em baixa tensão ou otimizações de sistemas existentes, tendem a gerar impactos incrementais e distribuídos, sem alterar de forma substancial o nível global de demanda.

Expansões de maior porte, por sua vez, usualmente se enquadram em níveis de tensão distintos e não integram o escopo deste contrato. Dessa forma, para fins de planejamento energético e de avaliação da solução a ser considerada neste ETP, adota-se como premissa a manutenção do consumo médio atualmente verificado, admitindo-se variações moderadas decorrentes de ajustes operacionais usuais. A eventual adoção de margem técnica de segurança será tratada de forma específica no item 4.4, com o objetivo de absorver oscilações operacionais sem comprometer a efetividade da compensação energética.

4.3 Estimativa de créditos necessários

A estimativa da quantidade de créditos de energia necessários decorre diretamente do consumo médio consolidado das Unidades Consumidoras em baixa tensão, apurado no Anexo A.

Nos termos do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, disciplinado pela Lei nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021, cada kWh injetado na rede pela usina de geração distribuída converte-se em crédito passível de compensação nas unidades beneficiárias. Assim, em primeira aproximação, a quantidade de créditos necessária corresponde ao próprio consumo médio mensal consolidado da autarquia.

Considerando, contudo, que tanto o consumo quanto a geração fotovoltaica estão sujeitos a variações operacionais e fatores climáticos, a estimativa de créditos deve contemplar margem de segurança que assegure a efetividade da compensação sem gerar superdimensionamento. Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, admite-se que a contratação vise à disponibilização de créditos suficientes para cobrir, em cenário de referência, entre 95% e 100% do consumo médio mensal, equilibrando a maximização da redução de despesa com a mitigação do risco de sobra estrutural de créditos.

Assim, tomando-se como base o consumo médio de 43.654 kWh/mês (CEMIG), estima-se que a contratação deverá assegurar geração de créditos em torno desse patamar, admitindo-se faixa ligeiramente superior, a ser detalhada no Termo de Referência, para absorção de oscilações operacionais e incrementos moderados de carga. Esse quantitativo constitui o parâmetro essencial para definição da potência instalada mínima da usina e para a calibração das exigências de desempenho energético da contratada.

4.4 Critérios de dimensionamento

Os critérios de dimensionamento da usina de geração distribuída deverão assegurar aderência



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ao consumo real das Unidades Consumidoras do SAAE Mantena, observância às limitações regulatórias, eficiência econômico-financeira e manutenção de reserva técnica compatível com variações moderadas de consumo e de geração ao longo da vigência contratual.

O parâmetro central de dimensionamento é o consumo médio consolidado apurado no Anexo A, que representam a demanda energética atual a ser compensada por meio de créditos de geração distribuída. O objetivo de referência consiste na contratação de capacidade de geração compatível com a produção anual de créditos equivalente ao consumo anual médio das unidades, admitida margem técnica definida contratualmente.

Deve-se considerar que a geração fotovoltaica está sujeita a fatores externos, como variações de irradiação solar, temperatura, sujidade dos módulos, perdas elétricas e degradação natural dos equipamentos. Tais aspectos recomendam a adoção de coeficiente de segurança no dimensionamento da potência instalada, de modo a garantir que a geração anual permaneça suficiente mesmo em condições menos favoráveis.

Adicionalmente, embora relativamente estável, o consumo das unidades pode sofrer incrementos moderados decorrentes de ajustes operacionais, inclusão de equipamentos ou ativação de novas unidades em baixa tensão. Para acomodar essa dinâmica sem necessidade de recontração imediata, recomenda-se a previsão de reserva técnica moderada no dimensionamento da geração.

Os critérios de dimensionamento deverão ser explicitados no Termo de Referência, contemplando a vinculação da potência contratada ao consumo médio histórico, a previsão de margem técnica de segurança e a possibilidade de ajuste na alocação de créditos entre Unidades Consumidoras, respeitados os limites legais e regulatórios. Dessa forma, o dimensionamento resultará diretamente da análise de dados reais da autarquia, alinhado às boas práticas de engenharia e aos princípios de economicidade e eficiência da Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Soluções possíveis

O presente capítulo tem por objetivo analisar, sob perspectivas técnica, econômica, jurídica e operacional, as alternativas disponíveis ao SAAE de Mantena para atendimento de sua demanda energética em baixa tensão. A apresentação das soluções possíveis é etapa obrigatória do Estudo Técnico Preliminar, conforme diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo essencial para demonstrar que a opção recomendada resulta de avaliação comparativa estruturada e compatível com o interesse público.

SOLUÇÃO 1 – INSTALAÇÃO PRÓPRIA DE USINA FOTOVOLTAICA

A primeira alternativa possível seria a instalação, pelo próprio SAAE de Mantena, de uma usina fotovoltaica própria, em modelo de investimento direto (CAPEX), com aquisição de módulos, inversores, estruturas de fixação, sistemas de monitoramento, conectores, cabos, proteções elétricas e demais componentes necessários à implantação de uma unidade geradora de grande porte.

Em termos conceituais, essa solução implicaria:

- 1. Aquisição do terreno adequado para instalação da usina, com regularização fundiária e ambiental;*
- 2. Elaboração de projetos executivos, incluindo projeto elétrico, projeto civil, estudos de solo,*



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP-35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

estudos de sombreamento e laudos técnicos complementares;

3. Investimento inicial elevado, estimado em valores entre R\$ 1.500.000,00 e R\$ 2.500.000,00 para uma usina capaz de atender à demanda aproximada mensal;

4. Aprovação e homologação junto à concessionária (CEMIG), com trâmites regulatórios complexos;

5. Execução de obras civis e eletromecânicas, incluindo terraplenagem, cercamento, drenagem, acessos internos e montagem da usina;

6. Operação e manutenção permanentes, por equipe altamente qualificada;

7. Gestão dos ativos e dos riscos técnicos, incluindo degradação dos módulos (taxa média anual de 0,5 a 0,8%), substituição de inversores, falhas estruturais, vandalismo e intempéries.

8. Do ponto de vista jurídico, tal alternativa enquadra-se em contratação de obra e aquisição de bens permanentes, com impacto patrimonial significativo e riscos adicionais de responsabilização técnica. Exigiria ainda a observância dos arts. 18, 19 e 24 da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à contratação integrada ou semi-integrada, além de estudos aprofundados de viabilidade econômico-financeira.

Embora tecnicamente possível, essa solução apresenta barreiras significativas, destacando-se a necessidade de elevada disponibilidade orçamentária imediata, o longo prazo de implantação, estimado entre 12 e 18 meses, a alta complexidade operacional, a exposição integral da autarquia aos riscos de performance e manutenção e o impacto relevante sobre o planejamento de investimentos em saneamento básico.

Em razão desses fatores, essa alternativa, apesar de factível do ponto de vista técnico, não se mostra aderente ao momento institucional e às condições financeiras do SAAE de Mantena.

SOLUÇÃO 2 – AQUISIÇÃO DIRETA DE ENERGIA / COMPRA VAREJISTA

Outra alternativa seria a aquisição direta de energia no mercado regulado ou mercado varejista, por meio de contratos de fornecimento celebrados com agentes comercializadores ou com a própria distribuidora, fora da estrutura de compensação de energia elétrica prevista na Lei nº 14.300/2022.

No entanto, essa alternativa encontra limitações regulatórias estruturais, especialmente porque:

1. Somente unidades consumidoras de alta tensão (Grupo A) podem migrar para o mercado livre, conforme regras da ANEEL e do Ministério de Minas e Energia.

2. As unidades consumidoras do SAAE de Mantena contempladas neste ETP estão todas classificadas no Grupo B (Convencional B3), portanto não são elegíveis para contratação direta com comercializadoras nem para aquisição no mercado livre.

3. Para unidades do Grupo B, a compra de energia ocorre exclusivamente por tarifa regulada, sendo vedada a contratação bilateral de fornecimento, exceto nos modelos de geração distribuída.

Ainda que se admitisse, de forma hipotética, uma futura migração, seriam necessários investimentos substanciais para elevação de carga ao Grupo A, alteração do perfil tarifário com aumento de encargos e custos fixos, assunção de riscos de flutuação de preços no mercado livre e adoção de estrutura administrativa complexa para gestão de contratos de energia.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

Sob a ótica financeira e jurídica, a compra direta de energia não oferece benefícios típicos da geração distribuída, como compensação integral da energia ativa consumida, previsibilidade orçamentária, redução da tarifa final, aproveitamento de créditos e ausência de necessidade de investimentos próprios. Ademais, inexistente mecanismo legal que permita a compra varejista de energia elétrica para unidades do Grupo B fora do Sistema de Geração Distribuída.

Por essas razões, essa alternativa se revela juridicamente inviável e economicamente desfavorável, não atendendo aos requisitos técnicos e regulatórios necessários à redução da despesa corrente do SAAE de Mantena.

SOLUÇÃO 3 – LOCAÇÃO DE COTAS DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA (GD)

A terceira alternativa, e aquela que se apresenta como tecnicamente mais adequada ao perfil institucional e orçamentário do SAAE de Mantena, consiste na locação de cotas de energia proveniente de Sistema de Geração Distribuída (SGD), na modalidade de geração compartilhada, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 14.300/2022 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.000/2021.

Essa solução baseia-se no modelo em que uma usina fotovoltaica — instalada, operada e mantida integralmente por empresa especializada — injeta energia na rede da concessionária. A energia ativa injetada converte-se em créditos de energia, que são distribuídos entre as Unidades Consumidoras do SAAE de Mantena classificadas em baixa tensão (Grupo B), abatendo diretamente o consumo ativo registrado em cada fatura mensal.

Nesse modelo, o SAAE de Mantena não realiza investimento direto em infraestrutura (CAPEX), tampouco assume riscos relacionados à construção, operação ou manutenção da usina. Em vez disso, contrata serviço contínuo de compensação energética, remunerado por meio de tarifa mensal proporcional à energia gerada e efetivamente compensada.

a) Estrutura jurídica do modelo de locação de cotas

A locação de cotas de geração distribuída encontra amparo na Lei nº 14.300/2022, que autoriza expressamente a utilização de geração compartilhada por pessoas jurídicas de direito público, reconhece a figura da unidade consumidora participante e define a geração compartilhada como modalidade em que múltiplos consumidores se beneficiam de créditos gerados por empreendimento de terceiros. O modelo também se fundamenta na Resolução ANEEL nº 1.000/2021, que estabelece critérios para cadastro, homologação e alocação de créditos, bem como na Lei nº 14.133/2021, que autoriza contratações de serviços contínuos voltados à eficiência e à redução de despesas de custeio. Esse arcabouço jurídico confere segurança normativa e previsibilidade para contratos de médio e longo prazo.

b) Responsabilidades da contratada

A empresa contratada assume integral responsabilidade pela implantação, conexão, licenciamento, operação, manutenção e monitoramento da usina, pela substituição de equipamentos degradados, pelo cumprimento das metas de performance energética, pela gestão da alocação de créditos no SCEE e pelo fornecimento de relatórios mensais de geração e compensação, reduzindo significativamente os riscos técnicos e financeiros para o SAAE de Mantena.

c) Vantagens técnicas

Sob o aspecto técnico, a locação de cotas de GD elimina a necessidade de terreno próprio, afasta riscos de falhas ou degradação de equipamentos, permite ativação mais rápida da solução,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

possibilita ajuste dinâmico da alocação de créditos entre Unidades Consumidoras e aproveita de forma eficiente o perfil estável de consumo do SAAE de Mantena.

d) Vantagens econômicas

Do ponto de vista econômico, o modelo proporciona redução imediata da despesa corrente com energia elétrica, sem necessidade de investimento inicial, elimina custos de manutenção e reposição de equipamentos, reduz riscos financeiros associados à implantação de usina própria, gera economia anual recorrente e mensurável e confere maior previsibilidade orçamentária.

e) Vantagens institucionais e ambientais

Institucionalmente, a solução reforça o compromisso do SAAE de Mantena com a sustentabilidade ambiental, o uso de energia renovável e a eficiência energética, atendendo aos princípios constitucionais de proteção ao meio ambiente, às diretrizes da Política Nacional de Saneamento Básico. Diante desses fatores, a locação de cotas de geração distribuída apresenta-se como alternativa tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente segura, sendo considerada a mais eficiente e realista para atendimento da demanda energética da autarquia.

5.2 Comparativo das alternativas

A análise comparativa evidencia que a instalação de usina própria, embora tecnicamente viável, demanda elevado investimento inicial, longo prazo de implantação, alta complexidade operacional e exposição integral a riscos técnicos e financeiros; que a aquisição direta de energia é juridicamente inviável para unidades do Grupo B; e que a locação de cotas de geração distribuída reúne viabilidade técnica, respaldo jurídico, menor risco operacional, ausência de CAPEX, rápida implementação e melhor relação custo-benefício ao longo do ciclo de vida da contratação.

6. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custos constitui etapa fundamental do planejamento da contratação, conforme disposto nos arts. 18, 23 e 24 da Lei nº 14.133/2021. A definição prévia dos valores de referência permite avaliar a viabilidade econômica da solução adotada, assegurar a vantajosidade da contratação e fundamentar a pesquisa de mercado que subsidiará o Termo de Referência TR 73/2025. Para este Estudo Técnico Preliminar, foram adotados critérios amplamente utilizados em contratações de geração distribuída por entidades públicas, fundamentados em parâmetros de mercado, estudos setoriais, referências da ANEEL e levantamentos preliminares junto a fornecedores.

6.1 Metodologia utilizada

O levantamento de mercado foi realizado mediante análise da tarifa vigente da concessionária local [CEMIG], comparada com propostas de 03 (três) fornecedores de energia de geração compartilhada na região (conforme anexos). A tarifa de referência adotada foi baseada na TUSD (Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição), sendo fixado o valor de R\$ 1,11/KWh para aplicação do critério de maior desconto. Esse valor demonstra compatibilidade com o mercado, garantindo a seleção da proposta de menor custo final para a administração, em conformidade com o art. 18 da Lei 14.133/2021

Tomando-se como base o consumo médio consolidado das Unidades Consumidoras em baixa tensão do SAAE de Mantena, de aproximadamente 43654 kWh/mês, tem-se, em termos globais, uma economia potencial mensal aproximada na faixa de R\$ 17.000,00, o que corresponde a



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

aproximadamente R\$ 204.000,00 por ano;

Esses valores representam uma ordem de grandeza da economia possível, considerando a compensação de praticamente todo o consumo em baixa tensão. Na prática, a economia efetiva dependerá de fatores como: estrutura exata da tarifa da CEMIG (TE, TUSD, tributos), composição dos componentes tarifários compensáveis, desempenho real da usina fotovoltaica, perfil horário de consumo das UCs e eventuais revisões tarifárias durante a vigência contratual.

Ainda assim, mesmo sob abordagem conservadora, verifica-se que a contratação de GD possui potencial de gerar economia anual expressiva, da ordem de centenas de milhares de reais, reforçando sua vantajosidade econômica e sua relevância para o equilíbrio financeiro do SAAE de Mantena.

No que se refere às tarifas da CEMIG, é sabido que ocorrem reajustes e revisões periódicas determinados pela ANEEL. Tais processos podem tanto ampliar quanto reduzir a diferença entre a tarifa convencional paga hoje pelo SAAE e o valor contratado da GD. Considerando que contratos de geração distribuída frequentemente adotam indexadores distintos (por exemplo, reajuste anual por IPCA ou outro índice de inflação), é natural que, ao longo do tempo, a relação entre “custo da energia compensada” e “custo da energia convencional” oscile dentro de uma faixa. Em termos de planejamento, admite-se que a economia percentual possa variar, ao longo da vigência, em torno de uma banda de segurança, sem, contudo, descaracterizar a vantajosidade estrutural da contratação.

Adicionalmente, a geração fotovoltaica apresenta variações sazonais decorrentes de fatores climáticos e de irradiação. Tais variações, entretanto, são em grande medida previsíveis em horizonte anual e podem ser incorporadas nos modelos de dimensionamento e nas cláusulas contratuais de performance mínima, de modo que a usina seja projetada para garantir, em média, a produção de créditos compatível com a demanda estimada, mesmo em cenários menos favoráveis.

Em síntese, a faixa de variação estimada para custos e economias não compromete a conclusão central deste Estudo Técnico Preliminar: mesmo sob cenários conservadores, a locação de cotas de geração distribuída apresenta potencial consistente de redução de despesa corrente, mantendo-se vantajosa para o SAAE de Mantena em horizonte de médio e longo prazo, desde que adequadamente dimensionada e contratada sob bases claras e tecnicamente fundamentadas.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Sob os critérios de economicidade, eficiência, conveniência administrativa, mitigação de riscos e aderência regulatória, a locação de cotas de geração distribuída, na modalidade de geração compartilhada, foi identificada como a alternativa mais vantajosa para o SAAE de Mantena, conforme conclusão do levantamento de mercado realizado.

A solução consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento contínuo de créditos de energia elétrica oriundos de usina fotovoltaica remota, regularmente homologada, com compensação do consumo das Unidades Consumidoras em baixa tensão por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica, nos termos da Lei nº 14.300/2022 e da Resolução ANEEL nº 1.000/2021.

O modelo não exige investimento inicial significativo, evitando a imobilização de capital e



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

preservando a capacidade financeira da autarquia para aplicação de recursos em investimentos prioritários nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Trata-se, ainda, da única alternativa plenamente compatível com o perfil tarifário das Unidades Consumidoras do Grupo B, assegurando conformidade jurídica e regulatória.

Toda a implantação, operação, manutenção, assistência técnica e gestão regulatória do sistema de geração permanecem sob responsabilidade integral da contratada, o que transfere os riscos técnicos e operacionais ao particular e reduz a exposição do SAAE a custos imprevistos. A remuneração vincula-se à energia efetivamente compensada, proporcionando redução direta e mensurável da despesa corrente e previsibilidade orçamentária.

Adicionalmente, a solução contribui para o atendimento das diretrizes ambientais e de sustentabilidade, ao promover o uso de fonte renovável e a redução indireta de emissões, alinhando-se às políticas nacionais de eficiência energética e às boas práticas de modernização institucional.

Diante desses fatores, conclui-se que a locação de cotas de geração distribuída representa a solução mais adequada e alinhada ao interesse público, justificando sua adoção como objeto do Termo de Referência, nos termos do inciso VII do §1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação da locação de cotas de Geração Distribuída tem como objetivo produzir benefícios diretos, mensuráveis e estruturais ao SAAE de Mantena, abrangendo aspectos econômicos, financeiros, ambientais e institucionais. A solução está alinhada aos princípios da eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes do marco regulatório do saneamento básico, que orientam a modernização da gestão e o uso racional de recursos públicos.

Os resultados esperados evidenciam a vantajosidade da contratação e justificam sua adoção como medida estratégica para a redução estrutural dos custos energéticos da autarquia.

8.1 Economia financeira anual estimada

A economia financeira constitui o principal resultado esperado da contratação. Conforme demonstrado no Capítulo 6 (Estimativa do preço da contratação), a compensação do consumo de energia elétrica por meio de créditos de geração distribuída possibilita redução significativa da despesa corrente com energia elétrica.

Essa economia contribui diretamente para o reequilíbrio financeiro da autarquia, amplia a capacidade de investimento em manutenção e obras estruturais, mitiga os efeitos de reajustes tarifários definidos pela ANEEL e reduz a pressão orçamentária associada ao custeio energético. Trata-se de ganho recorrente, com impacto imediato e relevante na sustentabilidade econômico-financeira do SAAE de Mantena.

8.2 Melhoria da previsibilidade orçamentária

A contratação da geração distribuída proporciona maior previsibilidade orçamentária ao reduzir a exposição da autarquia às oscilações tarifárias da energia elétrica convencional. Enquanto as tarifas da concessionária estão sujeitas a reajustes, revisões extraordinárias e bandeiras tarifárias, os contratos de GD usualmente adotam critérios objetivos de reajuste, vinculados a índices inflacionários previsíveis.

Essa característica permite maior segurança no planejamento orçamentário anual e plurianual, reduz a volatilidade das despesas com energia, minimiza riscos de frustração de metas



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

financeiras e confere maior estabilidade para a elaboração da LDO, LOA e revisões internas do orçamento. A previsibilidade resultante favorece a priorização de investimentos estruturais e a continuidade dos serviços públicos essenciais de saneamento.

8.3 Redução de emissões e contribuição ambiental

A utilização de geração distribuída fotovoltaica produz benefícios ambientais diretos, ao substituir parcela do consumo de energia da matriz convencional por fonte renovável, limpa e de baixa emissão de gases de efeito estufa. Essa medida está em consonância com a Política Nacional de Saneamento Básico, a Política Nacional sobre Mudança do Clima e as diretrizes do Marco Legal do Saneamento.

Com base no consumo anual estimado das Unidades Consumidoras em baixa tensão e em parâmetros técnicos amplamente utilizados no setor elétrico, estima-se uma redução potencial de CO₂. Essa contribuição reforça o compromisso institucional do SAAE de Mantena com a sustentabilidade ambiental, e fortalece a imagem da autarquia perante a sociedade e os órgãos de controle.

8.4 Modernização institucional e aprimoramento da governança

A adoção da geração distribuída representa avanço relevante no processo de modernização institucional do SAAE de Mantena. A exigência de plataforma digital de monitoramento da geração e da compensação de créditos introduz práticas de gestão baseadas em dados, métricas e indicadores de desempenho, qualificando o processo decisório interno.

A solução integra-se a outras iniciativas de eficiência operacional, como modernização de sistemas eletromecânicos, automação, telemetria e racionalização do consumo energético, potencializando ganhos estruturais. Além disso, demonstra aderência às exigências do Marco Legal do Saneamento quanto à eficiência econômico-operacional, fortalecendo a posição institucional da autarquia perante o TCE-MG e demais órgãos de controle.

A redução de custos, o uso de energia renovável e a ampliação da transparência contribuem para a consolidação de uma cultura institucional orientada à sustentabilidade, à responsabilidade socioambiental e à boa governança, alinhando o SAAE de Mantena às melhores práticas contemporâneas de gestão pública

9 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Autarquia deverá nomear, através de sua Presidência, gestor integrante técnico e integrante administrativo para acompanhamento da execução do fornecimento, garantindo assim que os serviços recebidos estejam de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas que interfiram na execução deste objeto.

11 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação do serviço de locação de cotas de geração distribuída, na modalidade de geração compartilhada, apresenta impactos ambientais predominantemente positivos, não sendo identificados impactos ambientais negativos diretos relevantes associados à execução contratual, uma vez que o objeto não envolve obras civis, intervenções físicas, supressão vegetal ou implantação de infraestrutura pelo SAAE de Mantena.

Do ponto de vista ambiental, a principal repercussão da contratação decorre da substituição parcial da energia elétrica convencional por créditos oriundos de fonte fotovoltaica,



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal – Lei n.º 016/71 – CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

caracterizada como energia renovável, limpa e de baixa emissão de gases de efeito estufa. Essa substituição associadas ao consumo de energia elétrica das Unidades Consumidoras em baixa tensão da autarquia contribui diretamente para a redução indireta de emissões de CO₂ em razão da menor dependência de fontes térmicas complementares do Sistema Interligado Nacional equivalente.

Com base no consumo médio anual apurado, de aproximadamente 913 MWh/ano, e em parâmetros técnicos amplamente utilizados em estudos setoriais, estima-se uma redução potencial anual da ordem de dezenas de toneladas de CO₂ equivalente,. Tal efeito contribui para o atendimento das diretrizes da Política Nacional sobre Mudança do Clima, bem como para os objetivos de sustentabilidade previstos na Política Nacional de Saneamento Básico.

Não se identificam impactos ambientais adversos relacionados ao consumo adicional de recursos naturais, geração de resíduos sólidos ou efluentes, uma vez que a usina de geração distribuída é de responsabilidade integral da empresa contratada, inclusive quanto à obtenção de licenças ambientais, operação, manutenção e destinação final de equipamentos. Eventuais resíduos decorrentes da substituição ou descarte de módulos, inversores e componentes elétricos ficam sob responsabilidade da contratada, que deverá observar as normas ambientais aplicáveis, inclusive quanto à logística reversa e à reciclagem de equipamentos eletroeletrônicos, quando aplicável.

Como medidas mitigadoras e de tratamento ambiental, o modelo contratual adotado contempla a exigência de que a geração de energia seja proveniente de fonte renovável fotovoltaica, devidamente regularizada perante os órgãos competentes, bem como a transferência integral à contratada das responsabilidades ambientais associadas à implantação, operação e eventual desmobilização da usina. O modelo também contribui para o uso racional da energia ao reduzir o consumo faturado de energia convencional e se alinha às práticas de eficiência energética e de sustentabilidade institucional adotadas pela Administração Pública.

A contratação está em consonância com os princípios da sustentabilidade ambiental previstos na Lei nº 14.133/2021, contribuindo para o cumprimento das diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) da Administração, quando existente, especialmente no que se refere à racionalização do consumo de energia, redução de impactos ambientais e adoção de soluções ambientalmente responsáveis.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta não apenas mitiga impactos ambientais, como também gera benefícios ambientais relevantes, reforçando o compromisso do SAAE de Mantena com a sustentabilidade, a eficiência energética e a modernização da gestão pública.

12 - ANÁLISE DE RISCOS



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33)-3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

Nº	Categoria	Evento de risco	Causas prováveis	Consequências para o SAAE	Prob. X Impacto	Parte responsável	Medidas de tratamento / mitigação (a inserir no TR e no contrato)
1	Regulatório	Alterações relevantes na Lei nº 14.300/2022 ou Res. ANEEL nº 1.000/2021 que reduzam a compensação	Mudanças legislativas; revisões regulatórias da ANEEL; alterações no SCEE	Redução da economia prevista; perda parcial de créditos; necessidade de revisão contratual	Média X Alto	Externo	Prever cláusula de vantajosidade continuada, prevendo que, em caso de alteração regulatória que reduza a compensação ou a economia, a contratada deverá recompor a vantajosidade (por redução de preço, aumento de energia contratada ou outro mecanismo). Prever possibilidade de revisão ou rescisão por interesse público se a vantajosidade for irrecuperável.
2	Regulatório / Técnico	Novos requisitos técnicos da CEMIG para conexão/manutenção da GD	Atualizações de normas internas das distribuidoras; revisões de padrões técnicos	Necessidade de obras adicionais; custos extras; risco de suspensão ou atraso na geração	Média X Alto	Contratada	Cláusula prevendo que todos os custos de adequação técnica, conexão e manutenção da conformidade junto às distribuidoras serão integralmente suportados pela contratada, sem repasse ao SAAE. Exigir comprovação periódica de conformidade técnica e regulatória.
3	Técnico / Implementação	Atraso na implantação, conexão e homologação da usina GD	Atraso em obras; falhas de projeto; pendências documentais; demora em parecer de acesso por culpa da contratada	Postergada a entrada em operação; postergação da economia; risco de desequilíbrio orçamentário	Média X Alto	Contratada	Estabelecer cronograma físico vinculante com marcos intermediários; multas por atraso; possibilidade de rescisão em caso de atraso superior a prazo máximo; exigência de plano de trabalho detalhado e ART de responsabilidade técnica.
4	Técnico	Geração de energia inferior à contratada	Degradação de módulos; mau dimensionamento; falhas de	Menor volume de créditos; redução da economia; necessidade de	Média X Alto	Contratada	Fixar performance mínima anual (100% da energia contratada); prever glosa automática em fatura proporcional à energia não gerada; exigir relatórios de geração mensais;



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33)-3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

		<i>(performance insuficiente)</i>	<i>manutenção; sombreamento não previsto</i>	<i>compensação financeira</i>			<i>estabelecer indicador de performance (PR mínimo, fator de capacidade etc.) e penalidades graduais.</i>
5	Técnico	<i>Indisponibilidade e parcial ou total da usina (paradas frequentes ou prolongadas)</i>	<i>Falhas em inversores; problemas em quadros; falhas de supervisão; manutenção deficiente</i>	<i>Interrupção da geração; perda de créditos em determinados períodos; impacto nas faturas</i>	<i>Média X Alto</i>	<i>Contratada</i>	<i>Estabelecer disponibilidade mínima anual (ex.: ≥ 98%); prever desconto nas faturas da contratada proporcional ao tempo de indisponibilidade; exigir plano de manutenção preventiva; SLA de atendimento a falhas (prazo máximo de resposta e solução).</i>
6	Técnico / Informação	<i>Falha no sistema de monitoramento e telemetria da usina</i>	<i>Problemas de comunicação; falhas em equipamentos de monitoramento; plataforma instável</i>	<i>Dificuldade de fiscalização; risco de pagamento por energia não gerada; falta de transparência</i>	<i>Média X Médio</i>	<i>Contratada</i>	<i>Exigir plataforma de monitoramento online, com registro histórico; cláusula de obrigatoriedade de manutenção da telemetria; glosa de medições inconsistentes; obrigação de envio de relatórios mensais auditáveis; direito do SAAE de auditoria técnica.</i>
7	Econômico	<i>Aumento significativo das tarifas CEMIG (TE/TUSD)</i>	<i>Reajustes/revisões tarifárias; crises hídricas; aumento de custos setoriais</i>	<i>A economia nominal com GD pode aumentar (efeito positivo), mas há risco de pressão tarifária sobre outros usos; impacto em planejamento financeiro</i>	<i>Alta X Médio</i>	<i>Externo (não controlável)</i>	<i>Tratar como risco tendencialmente positivo para a economia da GD; manter acompanhamento anual da relação "tarifa CEMIG x preço GD"; registrar em relatório de gestão de riscos. Não requer mitigação direta, mas deve ser monitorado.</i>
8	Econômico / Operacional	<i>Variação relevante no consumo das</i>	<i>Inclusão/retirada de UCs; mudança de</i>	<i>Em caso de aumento de consumo: parte da</i>	<i>Média X Médio</i>	<i>Compartilhado (SAAE gestão de</i>	<i>Prever flexibilidade contratual para ajustes de alocação de créditos entre UCs; possibilidade de revisão da capacidade contratada após período</i>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33)-3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

		<i>UCs (para cima ou para baixo)</i>	<i>regime operacional; novas unidades em BT; redução de demanda</i>	<i>energia deixa de ser compensada; em caso de redução: podem sobrar créditos não aproveitados</i>		<i>UCs/contrata da gestão de créditos)</i>	<i>mínimo; exigência de apoio da contratada em estudos de realocação; acompanhamento anual de balanço consumo x geração.</i>
9	<i>Contratual/Operacional</i>	<i>Perda de créditos de energia por erro de alocação, atraso cadastral ou falhas junto à distribuidora</i>	<i>Gestão inadequada da contratada perante CEMIG; falhas documentais; atraso na inclusão de UCs</i>	<i>Créditos gerados não são compensados; perda econômica direta; faturas mais elevadas que o previsto</i>	<i>Baixa X Alto</i>	<i>Contratada</i>	<i>Cláusula de responsabilidade exclusiva da contratada pela gestão de créditos; previsão de indenização integral ao SAAE por qualquer crédito perdido por erro operacional/documental; exigência de comprovação de alocação a cada ciclo de faturamento.</i>
10	<i>Contratual</i>	<i>Inadimplemento contratual grave (não cumprimento de metas, obrigações ou prazos)</i>	<i>Gestão deficiente da contratada; fragilidade financeira; má-fé; falta de estrutura técnica</i>	<i>Reiterada redução de geração; falhas constantes de atendimento; necessidade de rescisão; nova licitação</i>	<i>Média X Alto</i>	<i>Contratada</i>	<i>Prever mecanismo de penalidades progressivas, até a rescisão unilateral por culpa da contratada; exigência de garantia contratual (seguro-garantia, caução etc.); cláusula permitindo substituição de equipamentos/técnicos; monitoramento sistemático pela fiscalização.</i>
11	<i>Compliance / Integridade</i>	<i>Práticas ilícitas, fraudes, manipulação de dados de geração ou conflito de interesses</i>	<i>Falta de programa de integridade; fragilidade de controles internos da contratada;</i>	<i>Risco jurídico; nulidade contratual; responsabilização do SAAE; dano à imagem institucional</i>	<i>Baixa X Alto</i>	<i>Contratada (com dever de integridade)</i>	<i>Inserir cláusula anticorrupção; exigir declaração de inexistência de fatos impeditivos; prever possibilidade de auditoria independente dos dados de geração; usar dados de medição da distribuidora como referência; prever rescisão imediata em caso de fraude comprovada.</i>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33)-3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

			<i>conluio; adulteração de relatórios</i>				
12	<i>Econômico / Contratual</i>	<i>Dificuldades financeiras graves ou falência da contratada</i>	<i>Má gestão econômico- financeira; crise no setor; endividamento excessivo</i>	<i>Interrupção da prestação do serviço; necessidade de rescisão e nova contratação; risco de descontinuidade de compensação</i>	<i>Baixa X Alto</i>	<i>Contratada</i>	<i>Exigir comprovação de capacidade econômico- financeira na habilitação; previsões de garantia contratual; cláusula de continuidade do serviço por prazo mínimo em caso de recuperação judicial; possibilidade de substituição de controladora (cessão de posição) condicionada ao aval do SAAE.</i>
13	<i>Orçamentári o (SAAE)</i>	<i>Insuficiência de dotação orçamentária ou atraso em pagamentos do SAAE</i>	<i>Planejamento orçamentário inadequado; contingenciament os; atrasos em repasses</i>	<i>Risco de suspensão do serviço pela contratada; encargos financeiros; desgaste institucional</i>	<i>Baixa X Alto</i>	<i>SAAE</i>	<i>Mitigar com planejamento orçamentário cuidadoso, vinculação da despesa ao orçamento de custeio de energia; prever mecanismo de compensação de faturas com créditos apurados; incluir em gestão de riscos interna do SAAE; observar limites da LRF.</i>
14	<i>Governança / Execução</i>	<i>Fiscalização insuficiente ou falhas na governança do contrato pelo SAAE</i>	<i>Falta de equipe técnica dedicada; ausência de rotina de acompanhament o; falta de indicadores</i>	<i>Falhas de performance não detectadas; pagamento por serviço aquém do contratado; perda de economia potencial</i>	<i>Média X Alto</i>	<i>SAAE</i>	<i>Designar gestor e fiscais do contrato com perfil técnico; estabelecer rotina de análise mensal de relatórios de geração; prever uso obrigatório da plataforma de monitoramento; realizar reuniões periódicas de acompanhamento; registrar tudo em relatórios de fiscalização.</i>



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autorquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

*A contratação é tecnicamente e economicamente viável, atendendo ao interesse público e aos princípios da eficiência e economicidade. O procedimento licitatório a ser adotado é **Pregão Eletrônico**, com critério de julgamento **Maior Desconto por LOTE**.*

Mantena/MG, 02 de março de 2026.

Kelvin da Costa Coimbra
Chefe do Setor de Compras/Material



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO A – INSTALAÇÃO E MÉDIA DAS UNIDADES CONSUMIDORAS

CÓDIGO	INSTALAÇÃO	ENDEREÇO	NÚMERO	BAIRRO/DISTRITO
3005119606	BARRAGEM DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	CÓRREGO ROCHEDO	1800	ZONA RURAL
3006448093	BARRAGEM DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA	CÓRREGO DO TURVO	1900	ZONA RURAL
3010773998	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA JURAI VALADÃO	177	VILA NOVA
3003285917	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA GENI CAMPOS MENDES	546	PIRES DE ALBUQUERQUE
3013161047	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA ARACUAI	60	PHILADELFIA
3014091494	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	AVENIDA JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA	152	ESPLANADA
3013395290	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	AVENIDA JOSÉ RUFINO	173	TROPICAL
3007598412	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA ELIANE MELADO	435	SANTO ANTÔNIO
3006649416	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	CÓRREGO ARIRANHA	1	ZONA RURAL
3003874127	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	AVENIDA GETÚLIO VARGAS	4	SANTOS PRATES II
3012504847	ELEVATÓRIA DE ÁGUA	RUA JOÃO PINHEIRO	348	OPERÁRIOS
3007570971	ELEVATÓRIA DE ESGOTO	RUA OITO	4	ESPLANADA
3010032957	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA PRINCIPAL	9999	SANTA RITA
3003285922	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	AVENIDA BRAGANÇA E ROCHA	4	LIMEIRA
3003285923	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA SANTO ANTÔNIO	1250	BARRA DO ARIRANHA
3003285916	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA JOSÉ ROMERO DUQUE	900	CENTRO
3004317953	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	RUA JOÃO BELO	588	NASÁRIO
3010626801	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	RUA BRAGANÇA E ROCHA	423	LIMEIRA



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autoria Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

3010339945	ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO	RUA HILDEBRANDO FLORINDO DE FREITAS	901	VILA FLORINDA
3012999333	CAPTAÇÃO	RUA ANTÔNIO COELHO DE SOUZA	148	CENTRO
3013026624	POÇO ARTESIANO	RUA TUPINAMBAS	9999	NASÁRIO
3012384114	RESERVATÓRIO	RUA MANUEL FERREIRA DA SILVA	275	OPERÁRIOS
3002059559	ESCRITÓRIO	RUA LAIR BATISTA DE SOUZA	346	CENTRO
3006595491	ESCRITÓRIO FUNDOS	RUA LAIR BATISTA DE SOUZA	347	CENTRO
3004906732	DEPÓSITO/GALPÃO	RUA FRANCISCO LIMA	48	VILA NOVA

CONTROLE DE ENERGIA ELÉTRICA - SAAE MANTENA MG

Mês/Ano	Consumo (kWh)	Valor (R\$)
Março/2025	49015	49.472,8
Abril/2025	48495	48.550,53
Maió/2025	44600	45.201,96
Junho/2025	41879	46.256,06
Julho/2025	39794	45.287,29
Agosto/2025	45520	51.322,66
Setembro/2025	42011	49.978,73
Outubro/2025	40904	47.399,04
Novembro/2025	40363	46.499,45
Dezembro/2025	43502	49.215,19
Janeiro/2026	47577	52.504,57
Fevereiro/2026	42596	47.493,93
TOTAL	526256	R\$ 579.182,21



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019

www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO B – TABELA UNIDADES CONSUMIDORAS

ANEXO A - PLANILHA CONSOLIDADA DE CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS EM BAIXA TENSÃO																		
ID	Nome da Instalação - CEMIG	Nº Unidade Consumidora	Classe	Modalidade Tarifária	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25	jun/25	jul/25	ago/25	Set/25	out/25	nov/25	dez/25	jan/26	fev/26	Média Mensal (KWH)
1	Elevatória Pires de Albuquerque	2.959.538.018-05	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	8.224	9.979	9.042	7.234	6.636	6.822	6.568	7.911	7.102	6.653	7.753	8.039	6.386	7.565
2	Elevatória Bairro Alvorada	11.435.377.018-03	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	665	382	399	326	190	11	807	342	238	210	388	429	336	363
3	Elevatória Agua Tratada Esplanada	11.134.819.018-55	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	1.233	1.708	1.512	1.540	1.654	1.506	1.697	1.729	1.612	1.506	1.940	2.127	1.702	1.651
4	Elevatória Bairro Tropical	10.411.676.018-26	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	349	328	982	483	398	356	541	606	501	552	456	596	553	515
5	Elevatória Philadelfia	10.178.255.018-10	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	1.180	1.046	1.041	1.075	998	1.142	1.097	1.070	955	913	1.114	1.106	1.051	1.060
6	Elevatória Operários	9.525.410.018-08	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	1.486	1.747	1.560	1.339	1.402	1.575	1.623	1.590	1.640	1.605	1.733	1.589	1.682	1.582
7	Elevatória Santos Prates II	3.479.811.018-47	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	6.648	7.429	7.626	6.297	6.970	5.728	7.447	7.175	6.791	7.094	6.645	7.694	6.351	6.915
8	Elevatória Santo Antonio	6.842.338.018-63	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	2.427	2.701	2.545	3.190	3.236	3.244	3.311	2.548	2.671	2.124	2.833	3.083	2.575	2.807
9	Elevatória Cemitério Vila Nova	7.798.224.018-90	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	3	0	18	17	11	8	12	19	11	17	18	3	10	11
10	Elevatória Barra do Ariranha	6.113.401.018-39	Serviço Público Monofásico	Convencional B3	1.641	1.653	1.531	1.637	1.652	2.151	1.605	1.861	1.565	1.712	1.720	2.132	1.738	1.738
11	Bombeamento Loteamento Queiroz	11.296.737.018-61	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	1.211	1.289	1.215	1.229	1.188	1.228	1.262	1.424	1.333	1.257	1.403	1.573	1.209	1.294
12	Reservatório Operários	9.404.796.018-06	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	2	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3
13	Escritório SAAE	1.853.398.018-91	Residencial Bifásico	Convencional B1	874	841	782	553	516	448	499	533	521	586	656	774	877	650
14	Escritório SAAE FDS	6.061.074.018-93	Residencial Monofásico	Convencional B1	420	400	356	205	148	97	126	150	146	213	286	361	447	258
15	Depósito - Galpão	4.447.067.018-65	Poder Público Trifásico	Convencional B3	500	515	506	488	472	439	362	292	264	250	359	362	313	394
16	Poço Artesiano Nazario	10.045.119.018-82	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	4	0	10	3	0	3	10	8	2	551	98	75	68	64
17	Captação Barragem Córrego Frio	5.918.155.018-32	Serviço Público Monofásico	Convencional B3	172	170	214	169	166	167	160	228	127	164	162	160	171	171
18	Captação Barragem Serra Branca	4.647.447.018-89	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	142	146	371	174	180	158	181	74	128	185	191	61	165	166
19	ETA Limeira	2.959.541.018-59	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	100	128	129	129	146	116	136	134	127	130	115	127	125	126
20	ETA Barra do Ariranha	2.959.542.018-44	Serviço Público Trifásico	Convencional	255	285	272	242	296	246	263	254	239	225	240	242	220	252



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP: 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

				B3														
21	ETA Nazário	3.894.426.018-61	Serviço Público Monofásico	Convencional B3	1.066	1.030	963	785	780	828	1.166	942	1.041	988	911	1.116	1.028	972
22	ETA Santa Rita	7.059.405.018-98	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	319	366	299	325	347	155	264	408	454	417	441	445	411	358
23	ETA Central	2.959.537.018-10	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	9.200	10.880	11.160	10.240	8.320	7.360	8.920	7.760	8.480	8.080	8.280	9.960	9.000	9.049
24	ETE Limeira	7.651.746.018-92	Serviço Público Bifásico	Convencional B3	604	399	239	578	0	512	497	0	0	0	0	293	260	260
25	ETE Vila Florindo Mantena	7.365.740.018-17	Serviço Público Trifásico	Convencional B3	5.142	5.590	5.720	5.768	6.170	5.491	4.979	4.950	4.953	4.928	5.757	5.227	5.915	5.430
MEDIA MENSAL TOTAL (KWH):																		

Valor KWH CEMIG 02/2026
R1,12585890



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A empresa _____, com sede na cidade de _____ (rua, avenida, etc) _____, no _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com domicílio bancário no banco _____, agência n.º _____, conta n.º _____, e-mail _____, telefone _____ neste ato representada por _____, portador do CPF n.º _____, RG n.º _____.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPENSAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA (SCEE), NOS TERMOS DA LEI N.º 14.300/2022, MEDIANTE DISPONIBILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE ENERGIA PROVENIENTES DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA COMPARTILHADA COM FONTE FOTOVOLTAICA, DESTINADOS À COMPENSAÇÃO DO CONSUMO DAS UNIDADES CONSUMIDORAS DO SAAE DE MANTENA/MG

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	CUSTO (KWh)	DESCONTO OFERTADO
				Referência: Fevereiro/2026 Tarifa CEMIG (Sem PASEP/COFINS) *	
01	Prestação de serviços de compensação de energia elétrica (SCEE), na categoria minigeração de energia elétrica de fonte fotovoltaica, modalidade geração compartilhada, conforme Lei 14.300/2022 e Resolução Normativa ANEEL n.º 1000/2021 e n.º 1.059/2023, em atendimento às demandas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mantena-MG, conforme as quantidades, qualidades e condições descritas no termo de referência para unidades atendidas pela CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.	Serviço	1	R\$ 1,11/KWh	()%

Declaramos, expressamente, que:

- I. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições da contratação e temos pleno conhecimento do local e das condições e exigências de execução do objeto;
- II. Concordamos, integralmente e sem qualquer restrição, com as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos;
- III. Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

normas legais e regulamentares brasileiras, bem como as recomendações e instruções da autarquia, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pelo fornecimento dos produtos em conformidade com as especificações e os padrões necessários ou determinados pelo SAAE de Mantena.

IV. Nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, e outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento dos produtos e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Validade da Proposta: _____ dias. [*mínimo 60 (sessenta) dias*].

Dados Bancários

Conta Corrente nº _____, da Agência nº _____, do Banco _____, de titularidade da proponente.

Chave Pix _____

Dados do responsável pela assinatura do contrato:

Nome: Qualificação (cargo ou função):

RG/UF: _____ / _____ CPF: _____

CNPJ: Data da Proposta: _____ / _____ / _____

Endereço:

E-mail: Telefone e WhatsApp:

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura e identificação do Representante Legal



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO III **MINUTA DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

O SAAE - Mantena de Mantena/MG

Ref: Pregão Eletrônico n. 03/2026.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº _____, com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** que:

() Atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

() Sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

() Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação, e estando ciente da responsabilidade administrativa, civil e penal.

() Declara que no ano-calendário em curso não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte*.

*(*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa).*

() Declara, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina a Lei nº 14.133/21, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

Obs.: Se a licitante possuir menores de 14 (quatorze) anos aprendizes deverá declarar essa condição.

() Declara, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

() Declara, para os devidos fins que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

() Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos, assumindo a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas como firmes e verdadeiras.

() Declara que a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente pelo Licitante e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato, qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

das propostas, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que a intenção de apresentar a proposta não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato; que estamos plenamente cientes do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Compromete a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

() Declara, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos, instaurados por este Instituto de Previdência, que o (a) responsável legal da empresa é o(a) Sr. (a) _____, Portador(a) do RG sob nº _____, e CPF nº _____, cuja função/cargo é (sócio/administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do Contrato.

() *Declara, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço: E-mail: _____ . Telefone (com DDD): (____) _____ .

**Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Instituto, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.*

() Declara ainda que todo e qualquer fato que importe em modificação da situação ora declarada será imediatamente comunicada o SAAE de Mantena/MG.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal
CNPJ



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 09/2026 MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 03/2026 MINUTA DO CONTRATO N.º _____/2026

CONTRATANTE: O SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MANTENA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Lair Batista de Souza, n.º 346 - Centro – CNPJ: 18.503.466/0001-75, neste ato representado pelo seu Diretor, Sr. Ederson Antonio da Silva, brasileiro, portador da Matrícula Funcional n.º 329, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____
_____-Bairro _____,
na cidade de _____, CEP _____ - UF, inscrita
no CNPJ/MF N. _____, neste ato representada pelo seu _____,
senhor _____, portador do CPF N. _____,
_____, **E-MAIL** _____ **INSTITUCIONAL:**
_____, doravante denominada
CONTRATADA.

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório n.º 09/2026, modalidade Pregão Eletrônico n.º 03/2026, e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de compensação de energia elétrica no âmbito do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), nos termos da Lei n.º 14.300/2022, mediante disponibilização de créditos de energia provenientes de geração distribuída compartilhada com fonte fotovoltaica, destinados à compensação do consumo das unidades consumidoras do SAAE de Mantena/MG.

1.2. Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do n.º 09/2026, Pregão Eletrônico n.º 03/2026, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. - A remuneração da CONTRATADA será calculada exclusivamente com base na energia elétrica efetivamente compensada nas unidades consumidoras do SAAE, nos termos da metodologia estabelecida no Termo de Referência (Anexo I), aplicando-se sobre a base tarifária o percentual de desconto de _____% ofertado e vencedor no Pregão Eletrônico n.º 03/2026.

2.2. O percentual de desconto contratado aplica-se sobre o valor total do kWh compensável, conforme composição tarifária definida na cláusula 10.2.2 do Termo de Referência, garantindo-se ao SAAE o benefício econômico líquido correspondente, independentemente da modalidade de geração distribuída (GD I, GD II ou GD III) utilizada

2.3. 5.3. O valor a ser pago mensalmente será apurado conforme a fórmula de cálculo



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

detalhada na cláusula 10.2 do Termo de Referência, considerando:

- a) A energia efetivamente compensada em cada unidade consumidora;
- b) O custo unitário de energia vigente no mês de referência (composto pela Tarifa de Energia, Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição, Bandeira Tarifária e Tributos);
- c) O percentual de desconto contratado; e
- d) A dedução dos encargos e tributos cobrados pela distribuidora sobre a energia compensada, quando aplicável.

2.4. O valor total estimado da contratação, para fins de referência e garantias, é de R\$ XXXXX (XXXXX), correspondente à aplicação do desconto contratado sobre a projeção de consumo e tarifas no período de 24 meses, conforme memorial de cálculo constante do Termo de Referência. **Este valor é meramente estimativo, não constituindo limite financeiro obrigatório, uma vez que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão exclusivamente dos quantitativos de energia efetivamente compensados mês a mês.**

2.5. No valor devido ao CONTRATADO estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, tais como custos de gestão, operação e manutenção das usinas, tributos incidentes sobre sua remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, e quaisquer outros ônus decorrentes da prestação do serviço.

2.6. É vedada a cobrança de taxas, tarifas administrativas ou quaisquer outros valores não previstos na metodologia de cálculo do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. - O contrato entra em vigor na data de sua assinatura pelas partes.

3.2. O prazo de vigência da contratação é de **24 (vinte e quatro) meses** contados a partir da efetivação da primeira compensação de créditos nas faturas de energia das UCs listadas no Termo de Referência (Anexo I), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021. 2.2.1.

3.3 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 – Não haverá reajuste do percentual de desconto contratado, o qual permanecerá fixo durante toda a vigência contratual.

5.2 A base de cálculo para aplicação do desconto será automaticamente atualizada sempre que houver alteração nas tarifas de energia elétrica homologadas pela ANEEL, bem como variações de bandeiras tarifárias e tributos incidentes, conforme metodologia estabelecida no Termo de Referência.

5.3 Tais atualizações não caracterizam reajuste contratual, mas mera adequação à regulação do setor elétrico.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelo disposto no art. 124 da Lei n° 14.133/2021.

6.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

estimado da contratação, os quais poderão decorrer de variação do volume de energia a ser compensada, inclusão ou exclusão de unidades consumidoras ou outras adequações técnicas do objeto.

6.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes poderão exceder o limite de 25%, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Fornecer os créditos de energia necessários para compensar as UCs do SAAE, conforme metas de performance estabelecidas neste Termo.

7.2. Realizar a adesão e gestão junto ao consórcio, cooperativa ou associação de geração compartilhada, bem como junto à concessionária de distribuição, providenciando todas as etapas de cadastramento, vistoria e solicitação de compensação.

7.3. Operar e manter as centrais geradoras sob sua responsabilidade, garantindo a continuidade da geração e a conformidade com normas técnicas e ambientais.

7.4. Fornecer relatórios mensais e demais informações solicitadas pelo SAAE para acompanhamento do contrato e comprovação das compensações.

7.5. Cumprir as normas legais aplicáveis, inclusive as disposições da Lei 14.300/2022, Resoluções ANEEL, Código de Defesa do Consumidor, normas ambientais e de segurança.

7.6. Responsabilizar-se por eventuais danos decorrentes de falhas de sua responsabilidade, inclusive ressarcir o SAAE por prejuízos causados por fornecimento inadequado ou descumprimento contratual.

7.7. Manter sigilo sobre dados e informações de consumo das unidades consumidoras, utilizando-os exclusivamente para fins da execução contratual.

7.8. Assumir todos os custos de implantação, operação, manutenção, tributos, taxas e seguros relacionados ao SCEE e às centrais geradoras.

7.9. Comunicar por escrito ao SAAE, em até 5 (cinco) dias úteis, qualquer evento que cause a interrupção total ou redução superior a 50% na geração de créditos por período estimado superior a 15 (quinze) dias.

7.10. Responsabilizar-se civil, trabalhista, tributária e ambientalmente por quaisquer danos decorrentes de suas atividades, mantendo o SAAE integralmente indene.

7.11. Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações, homologações e alvarás necessários para a operação do SCEE.

7.12 Responsabilidade por Reenquadramento de Modalidade: Caso ocorra, por iniciativa da Contratada, por fato a ela imputável ou por descumprimento de obrigações regulatórias, um reenquadramento da modalidade de geração (exemplo: reenquadramento de GD I para GD II) que resulte em redução do benefício econômico para o SAAE, a Contratada será responsável por:

a) Reembolsar integralmente a Contratante por todas as perdas financeiras causadas, correspondentes à diferença entre o valor que seria devido na modalidade original e o valor efetivamente faturado na nova modalidade, retroativamente à data do reenquadramento; e

b) Readequar imediatamente o valor das faturas de energia futuras, de forma a garantir que o valor final pago pelo SAAE e o benefício econômico (desconto real) contratualmente acordado sejam mantidos inalterados, como se o reenquadramento não houvesse ocorrido.

7.12 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.12.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o SAAE de Mantena, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

administrativos.

7.12.2 Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12.3 Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n.º 14.133/21.

8.2 Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3 Informar e atualizar a lista de UCs a serem compensadas, fornecendo dados corretos de consumo, endereço e número de instalação.

Cooperar com a CONTRATADA para viabilizar o acesso às informações de faturamento junto à concessionária e permitir a inclusão de créditos nas faturas.

8.4 Efetuar o pagamento pelos serviços prestados no prazo acordado, após o recebimento e aprovação dos relatórios e faturas.

8.5 Fiscalizar a execução contratual, verificando mensalmente o cumprimento das metas de performance, a correção da compensação e a conformidade dos relatórios.

8.6 Comunicar imediatamente quaisquer irregularidades, variações de consumo ou problemas operacionais que possam afetar a compensação de energia.

8.7 Manter em dia o pagamento da fatura da distribuidora (CEMIG) de cada uma das Unidades Consumidoras, contendo custo de disponibilidade, iluminação pública, eventuais juros e mora, impostos remanescentes, entre outros custos que não são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 Designar um servidor para atuar como fiscal do contrato

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei n.º 14.133/2021;

9.3. A extinção do contrato poderá ser:

I- Determinada por ato unilateral e escrito da Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III- Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.4 A extinção determinada por ato unilateral da Autarquia e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

9.5 A extinção determinada por ato unilateral da Autarquia poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei n.º 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital;

9.6 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo CONTRATANTE, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.6. fraudar a licitação;

10.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7, 10.1.8 e 10.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 10.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 10.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Autarquia Municipal - Lei n.º 016/71 - CNPJ: 18.503.466/0001-75

Rua Lair Batista de Souza, n.º 346, Centro, Mantena/MG, CEP 35.290-019

→ www.saaemantena.mg.gov.br - (33) 3241-1299 - material@saaemantena.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do SAAE deste exercício, na dotação 1.753.000.0000.000.33.90.39.00.00.00.00 Ficha 18 - Outros serviços de terceiro pessoa jurídica.

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo Licitatório nº 03/2026.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mantena/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

MANTENA - MG, _____ de _____ de 2026.

EDERSON ANTÔNIO DA SILVA
Diretor do SAAE Mantena
Contratante

CNPJ
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF: